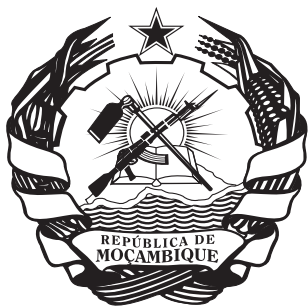




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Inhambane.

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Sofala:

Aviso - CM n.º 9570CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação pela Saúde Mental e Transformação Pós-Violência-ASMETRA.

Associação dos Residentes do Condomínio Praia do Paraíso.

Agro-Urimi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Akwaba Eric Paces – SU, Lda.

Cinemap e Serviços, Lda.

Clay & Gravel Mining, Limitada.

Cooper Mining & Minerals, Limitada.

Cooperativa AJD Moz X, Limitada.

Corre Holding, Lda.

Coventry Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Digital Minds, Lda.

DR. Sneakers Studio, Lda.

EDGE LINE, S.A.

Equaltrade, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Vida Nova, Lda.

Fiducia Pension Advisory, Limitada.

Frasesp Grupo, S.A.

Gasn – Gabriel Salomão Nhancale – Sociedade Unipessoal, Lda.

Global Exports International, Limitada.

Hua Xing Mining, Lda.

ICEBERG, SCI.

Litty Rich Resources, S.A.

Lutmara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mataka Minerals, SA.

Maya Mining, S.A.

Moçambique Equipamentos, Limitada.

Moz Engineering Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MTEC, Lda.

Multiple Innovation, Lda.

NCI Energy Development & Projefcts, Lda.

Newspeed International, Limitada.

Orbis Mining Company, S.A.

Oziwa. Lda.

Pacule Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Peixaria 2 Bradas IV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Laris Group, Lda.

Prime Service Solutions – SU, Lda.

Rosaida, Limitada.

SF Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Sithimela – Sociedade Unipessoal, Lda.

Source Power Logistics, Limitada.

Southern Maize, Lda.

Step Ahead, Limitada.

SYAZ Farms, Lda.

SYSAPP-Sistemas e Aplicações, Limitada.

Touzi Liángdù – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Traços & Linhas, Limitada.

Trapizzino & Bella Italia, Limitada.

Ubuntu Storytech, Lda.

Unifica Soluções, Lda.

Urbanix Clean, Lda.

Venture Consultores e Corretores de Seguros, Lda.

Vision Construções, SA.

XYC– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yao Sen Grupo, Lda.

Yonggu - Sociedade Industrial, SU, Lda.

Zahid de Comunicações, SU, Lda.

Zhongmo Mineral Investment Group Development Co, Lda.

ZZ International, Limitada.

64 BITS , Limitada.

Fomagal Consultoria, S.A.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação pela Saúde Mental e Transformação pós Violência - ASMENTRA, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação pela Saúde Mental e Transformação pós Violência - ASMENTRA .

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos. Maputo, 29 de Dezembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Província de Inhambane

Despacho

Um grupo de dez cidadãos veio requerer o reconhecimento da Associação dos Residentes do Condomínio Praia do Paraíso, com sede na Vila-Sede do Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinado e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos

da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, aplicável por força da alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Residentes do Condomínio Praia do Paraíso.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado em Inhambane, 13 de Março de 2026. – A Secretária de Estado, *Bendita Donaciano Lopes*.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas
em Sofala

Aviso – CM n.º 9570CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, Iª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Manuel Rodrigues Alberto, Secretário de Estado na Província de Sofala, do dia 30 de Março de 2026, foi aprovada a Transmissão do Certificado Mineiro n.º 9570CM, válido até 19 de Novembro de 2028, para exploração de pedra de construção no Distrito de Nhamatanda, na Província de Sofala, de Chin Petrides Ramos para empresa Solida Internacional, Limitada, com as seguintes coordenadas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 17' 20,00"	34º 09' 20,00"
2	- 19º 17' 00,00"	34º 09' 20,00"
3	- 19º 17' 00,00"	34º 09' 40,00"
4	- 19º 17' 20,00"	34º 09' 40,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Sofala, Beira, 10 de Agosto de 2026. – O Director, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação pela Saúde
Mental e Transformação
Pós--Violência-ASIMETRIA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito,
sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação pela Saúde Mental e Transformação Pós-Violência é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos

presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASMENTRA tem a sede na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine, Quarteirão 5, Casa n.º 107, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do país ou fora do país, quando circunstâncias objectivas assim o justifiquem. A ASMENTRA é constituída por tempo indeterminado a partir da data da sua aprovação e é de âmbito nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) Constituem objectivos da ASMENTRA:

- a) promover o cuidado pela saúde mental e psicossocial para pessoas em situação de vulnerabilidade;
- b) promover o acompanhamento psicológico e psiquiátrico especializado para as vítimas de violência, incluindo centros de escuta e acolhimento;
- c) promover a reintegração social e emocional de mulheres e crianças e famílias vulneráveis e afectadas pela violência física, psicológica e emocional, no âmbito da inclusão

social com acções focadas na autonomia e autoestima;

- d) promover acções de sensibilização pública sobre saúde mental, trauma e violência, em contextos nacional e internacional;
- e) promover e realizar a recuperação, reabilitação e valorização social das comunidades carênciadas e em situação de pobreza, vítimas da violência;
- f) promover e sensibilizar a opinião pública nacional e internacional sobre os problemas da população carenciada ou em potencial risco de violência;
- g) promover e apoiar iniciativas de âmbito cultural, educativas e recreativas com valor terapêutico e de recuperação emocional e estimular a angariação de recursos materiais para ajudar as pessoas pobres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência;
- h) promover e estimular estudos, pesquisas e trabalhos de divulgação relativos à situação de pobreza, violência física, psicológica e moral;
- i) promover e cooperar com entidades públicas e privadas na definição de políticas nacionais de protecção à criança e redução dos índices de violência física, psicológica e moral;
- j) promover iniciativas e colaborar com instituições congêneres nacionais e internacionais na mitigação de risco associados à saúde mental e vítimas de violência;
- k) promover o acesso à bolsas de estudo e outras formas de apoio à formação de jovens e adultos em áreas ligadas a saúde mental, intervenção psicossocial e direitos humanos.

Dois) A ASMENTRA também pode operar em conjunto com institutos, associações e organismos públicos e privados, moçambicanos e estrangeiros, cujos escopos sejam similares aos acima indicados.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros da ASMENTRA os fundadores e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, genuinamente interessadas em prosseguir os interesses propostos nos presentes estatutos.

Dois) Os pedidos de candidatura devem ser dirigidos ao Conselho de Direcção.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Um) A ASMENTRA tem três categorias de membros, nomeadamente:

- a) membros fundadores - consideram-se membros fundadores, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura de constituição da ASMENTRA;
- b) membros efectivos - são membros efectivos os que foram admitidos depois da constituição da ASMENTRA e que aceitam e subscrevem o presente estatuto. São também membros efectivos quaisquer outras organizações, instituições e personalidade, nacionais ou estrangeiras, que se encontrem dispostas a colaborar com ASMENTRA no âmbito das suas actividades e declarem a sua adesão ao presente estatuto e à realização dos fins associativos;
- c) membros honorários - são membros honorários, os que tendo prestado serviços de relevante utilidade para a realização dos fins da ASMENTRA ou na prossecução dos seus objectivos comuns, sejam propostos e distinguidos com a atribuição de correspondente título.

Dois) A iniciativa de proposta, para a atribuição do estatuto de membro honorário, compete ao Conselho de Direcção.

Três) Os membros honorários podem participar nas reuniões da Assembleia Geral quando convidados, mas sem direito a voto.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) eleger e serem eleitos em votação para o preenchimento de qualquer cargo social;
- b) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral e outros órgãos de que fazem parte;
- c) elaborar propostas sobre assuntos da competência da ASMENTRA;
- d) solicitar informações que julgar convenientes sobre as actividades ASMENTRA.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da ASMENTRA:

- a) pagar as jóias e quotas estabelecidas por Regulamento Interno da ASMENTRA;
- b) contribuir activamente na prossecução dos objectivos da ASMENTRA;

c) participar nas reuniões da Assembleia Geral e dos órgãos para os quais foram eleitos;

d) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e as deliberações da ASMENTRA;

e) fornecer toda informação requerida pelo Conselho de Direcção, que se revele importante na prossecução das funções e objectivos da ASMENTRA;

f) aceitar os cargos para os quais foram eleitos, e;

g) promover a admissão de novos membros.

Dois) Os membros honorários ficam dispensados da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres previstos nas alíneas a) e f) do número anterior, sem prejuízo das contribuições voluntárias que entendam fazer em apoio à realização dos objectivos da ASMENTRA.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da ASMENTRA e dos deveres de membro podem ser punidas pelo Conselho de Direcção com as seguintes sanções:

- a) repreensão registada;
- b) multa por um período não superior a seis meses;
- c) suspensão por um período não superior a seis meses;
- d) expulsão.

Dois) As regras de processo e a tipificação das situações a que se aplicam as sanções previstas no número anterior consta de regulamento interno a adoptar pela Assembleia Geral.

Três) Incorre na pena de expulsão o membro da ASMENTRA que:

- a) tem as suas quotas em dívida por período superior a dois anos consecutivos;
- b) se encontre envolvido na prática de actos, dentro ou fora da ASMENTRA, que ofendam gravemente o prestígio da ASMENTRA e a realização dos seus fins;
- c) seja declarado em estado de falência ou insolvência por sentença com trânsito em julgado;
- d) viole intencionalmente os estatutos e regulamentos da ASMENTRA e de forma reiterada, não cumpra com as obrigações sociais que eles impõem.

Quatro) O processo para aplicação das sanções previstas no presente artigo é independente e não prejudica a instauração de procedimento judicial, civil ou criminal, sempre que a natureza do acto ou violações praticadas assim o recomende, nomeadamente

para reparação dos eventuais prejuízos para a ASMENTRA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da ASMENTRA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Só podem ser eleitos para órgãos da Direcção da ASMENTRA os membros em pleno gozo dos seus direitos, desde que tenham regularizado as suas quotas ou não estejam em falta por um período superior a dois meses.

Três) Por regulamento interno pode ser estabelecida a obrigatoriedade do provimento de determinados cargos sociais por membros fundadores, ou de uma percentagem mínima de membros fundadores nas listas para o preenchimento dos diferentes órgãos da ASMENTRA.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da ASMENTRA são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de um (1) anos, podendo ser reeleitos até o máximo de dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

Dois) A duração do mandato aplica-se aos seguintes órgãos sociais:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Três) Os membros eleitos mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus sucessores, mesmo que o mandato legal tenha expirado, salvo nos casos de destituição ou renúncia formalmente comunicada.

Quatro) Em caso de vacatura de cargos durante o mandato, poderá haver eleição intercalar em Assembleia Geral extraordinária, devendo os substitutos completar o mandato em curso até ao seu termo.

Cinco) As eleições devem ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta (30) dias antes do término do mandato em vigor, garantindo a continuidade e funcionamento regular dos órgãos sociais da ASMENTRA.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Um) Não podem ser eleitos ou permanecer em funções nos órgãos sociais da ASMENTRA:

- a) os membros que se encontrem em situação de conflito de interesses relativamente aos objetivos e atividades da associação;
- b) os que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por crimes dolosos, enquanto não tiverem cumprido a pena e reabilitação legal;

c) os que exerçam funções remuneradas na associação, salvo disposição expressa nos estatutos.

Dois) É igualmente incompatível o exercício simultâneo de cargos em mais de um órgão social da ASMENTRA, com exceção da possibilidade de acumulação temporária em caso de vacatura e até a realização de nova eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais devem abster-se de participar em decisões que envolvam interesses diretos próprios, de familiares até ao segundo grau, ou de entidades com as quais mantenham relação contratual relevante.

Quatro) Os casos de incompatibilidade superveniente devem ser comunicados de imediato à Mesa da Assembleia Geral, que deliberará sobre a suspensão ou cessação de funções do membro em causa.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASMENTRA.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos membros da ASMENTRA, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASMENTRA e reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) A Assembleia Geral ordinária realiza-se obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- a) apreciar e votar o relatório de actividades e contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- c) tratar de quaisquer outros assuntos de interesse da ASMENTRA.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando convocada:

- a) pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria;
- b) por solicitação do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) por requerimento escrito de, pelo menos, um quinto (1/5) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.
- d) as convocatórias devem ser feitas com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, mediante aviso escrito ou edital, indicando o dia, hora, local e a ordem de trabalhos;

e) a Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocatória, com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto. Em segunda convocatória, realizada trinta (30) minutos depois, delibera com qualquer número de presentes, salvo se a lei ou estes Estatutos exigirem quórum especial;

f) as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos, excepto nos casos em que a lei ou os Estatutos exijam maioria qualificada;

g) as reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou, na sua falta, pelo vice-presidente e, na falta deste, por um membro designado pela própria Assembleia;

h) de todas as reuniões é lavrada uma acta, assinada pela Mesa da Assembleia Geral, devendo ser arquivada e colocada à disposição dos associados.

ARTIGO CATORZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente: a Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual das actividades da ASMENTRA e aprovar as contas do respectivo exercício;
- c) fixar as jóias e quotas devidas pelos membros da ASMENTRA;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessários;
- e) apreciar e aprovar o regulamento interno elaborado pelo Conselho de Direcção;
- f) decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direcção ou por qualquer dos seus membros, no uso dos respectivos direitos estatutários;
- g) conceder o estatuto de membro honorário à entidades, organizações ou individualidades propostas pelo Conselho de Direcção;
- h) decidir em última instância os recursos que lhe sejam apresentados nos termos do número dois do artigo décimo, bem como sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros efectivos.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral da ASMENTRA é o órgão responsável por dirigir,

coordenar e assegurar o bom funcionamento das sessões da Assembleia Geral (o órgão máximo de decisão da ASMENTRA).

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem como as principais funções:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral quando necessário ou se solicitado por outros órgãos;
- b) dirigir os trabalhos da assembleia (ordenar as intervenções, colocar assuntos à votação, anunciar resultados);
- c) garantir o cumprimento das regras estatutárias e regulamentares durante as reuniões; e
- d) redigir e assinar as actas das reuniões da Assembleia.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é o órgão responsável por dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) presidente - dirige as sessões, convoca as reuniões, verifica o quórum, declara a abertura e o encerramento dos trabalhos, mantém a ordem, assegura o cumprimento da ordem de trabalhos e proclama os resultados das votações;
- b) vice-presidente - substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos e presta-lhe apoio no exercício das suas funções;
- c) secretário - lavra e assina as actas das reuniões, procede ao registo de presenças, garante o apoio logístico durante os trabalhos e assegura o arquivo e conservação da documentação reactiva às assembleias.

Dois) Em caso de vacatura de qualquer cargo da Mesa, será convocada uma Assembleia Geral para preenchimento da vaga, salvo se o mandato estiver a menos de seis meses do seu termo.

Três) Os membros da Mesa não podem integrar, simultaneamente, outros órgãos sociais da ASMENTRA, salvo disposição especial dos estatutos ou em situações de urgência devidamente justificadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho Direcção

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASMENTRA, composto por três (3) membros: presidente, secretário e tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um (1) anos renovável uma vez consecutivamente.

É responsável pela gestão corrente e pela execução das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao Presidente, direito a voto de qualidade.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a ASMENTRA, em juízo e fora dele;
- c) celebrar acordos, convénios e contratos;
- d) deliberar sobre o plano anual de actividades da ASMENTRA, bem como o respectivo orçamento de receitas e despesas, e comunicá-los à Assembleia Geral;
- e) conhecer e decidir sobre as candidaturas de novos membros, efectivos ou honorários;
- f) exercer a supervisão dos distintos serviços que integrem o funcionamento da ASMENTRA;
- g) constituir comissões de trabalho;
- h) preparar o regulamento interno e apresentá-lo à Assembleia Geral para sua apreciação e aprovação;
- i) manter um sistema de contabilidade adequado e estabelecer os necessários sistemas de controlo interno, para salvaguarda dos interesses e do património social;
- j) celebrar e rescindir contratos de trabalho com trabalhadores da ASMENTRA, bem como fixar as respectivas funções;
- k) decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da ASMENTRA, no país ou no estrangeiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia Geral por um período

de três anos, podendo ser reconduzidos para mais um mandato.

Dois) A eleição dos membros do Conselho Fiscal pode recair em entidades externas à ASMENTRA.

Três) A qualidade de membro do Conselho Fiscal é incompatível com o exercício na ASMENTRA de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO VINTE E UM

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) As decisões são tomadas por maioria simples dos seus membros.

Dois) As reuniões do Conselho Fiscal são realizadas uma vez por trimestre e devem ser registadas em actas assinadas por todos os presentes.

Três) O Conselho Fiscal pode solicitar apoio técnico externo, quando necessário e aprovado pela direcção ou assembleia.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da ASMENTRA.

Dois) Examinar e emitir pareceres sobre o relatório de contas, orçamento e balanço anual da ASMENTRA.

Três) Verificar regularmente a legalidade e regularidade dos actos do Conselho de Direcção da ASMENTRA.

Quatro) Solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos e documentos aos órgãos da ASMENTRA.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Património)

Constituem Património da ASMENTRA: Os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou adquiridos pela ASMENTRA e pelos direitos que sobre os mesmos recaem.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem Fundos da ASMENTRA:

- a) as contribuições mensais dos seus membros;
- b) as doações financeiras que forem feitas ou vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) as doações feitas por particulares, pelas organizações nacionais e estrangeiras.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão supridos pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A ASMENTRA dissolve-se quando a Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o deliberar.

Dois) As deliberações sobre a dissolução da ASMENTRA requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos membros da ASMENTRA.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no *Boletim da República*.

Associação dos Residentes do Condomínio Praia do Paraíso

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição, denominação, natureza, âmbito, sede e duração

Um) É constituída a Associação dos Residentes do Condomínio Praia do Paraíso, doravante designada por Condomínio Praia do Paraíso, pessoa coletiva do direito privado, sem fins lucrativos, uma entidade defensora dos objetivos e interesses dos condóminos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de âmbito Provincial.

Dois) O Condomínio Praia do Paraíso tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Vilankulo, Bairro 19 de Outubro, e é constituído por tempo indeterminado.

Três) O Condomínio Praia do Paraíso rege-se pelo Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, o Código Civil, demais legislações que directa ou indirectamente que influem nas regras do condomínio e, em particular, pelas normas do presente Estatuto, do Regulamento Interno do Condomínio e deliberações da Assembleia dos Condóminos, as quais se aplicam a todos os proprietários, moradores, visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços.

ARTIGO SEGUNDO

Objetivos

São objetivos da associação:

- a) a regulamentação das relações entre condóminos, garantir o

cumprimento das regras do Condomínio Praia do Paraíso, bem como resguardar o condomínio da responsabilidade por actos de terceiros;

- b) promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da associação/condomínio;
- c) representar os moradores da associação/condomínio em suas reivindicações junto aos poderes constituídos e demais pessoas coletivas;
- d) fazer cumprir todas as determinações legais relativas ao condomínio;
- e) receber e administrar recursos de qualquer espécie provenientes de contribuições ou doações de natureza lícita e gerir a relação com terceiros contratados para a prestação de serviços ao condomínio;
- f) colaborar com poderes públicos e outras entidades existentes na comunidade, em tudo que constitua benefício para os membros da associação;
- g) promover quaisquer objetivos que venham a ser definidos pelos órgãos da associação dentro das suas atribuições.

ARTIGO TERCEIRO

Membros da associação

São admitidos automaticamente a serem membros da associação os residentes nas fracções autónomas, distinguidas em duas categorias:

- a) membros fundadores: os que tiverem participado no acto constituído da associação e subscrito a respectiva acta e demais documentos constitutivos;
- b) membros associados: os que venham a ser titulares de alguma fracção autónoma por compra ou qualquer outro meio de aquisição de direito de propriedade de uma ou mais fracções.

ARTIGO QUARTO

Partes comuns e regras mínimas de convivência no condomínio

Um) Constituem partes comuns do condomínio, todas aquelas que por natureza das suas funções sejam comuns, especialmente: entrada, arruamentos, áreas de lazer comuns, muro de vedação, linhas de distribuição de energia, água, e outras de uso e acesso comum e geral.

Dois) É proibido guardar ou depositar, em qualquer parte do Condomínio, substâncias explosivas ou inflamáveis, bem como agentes biológicos ou químicos susceptíveis de afetar

a saúde, segurança ou tranquilidade dos moradores e hóspedes.

Três) Os condóminos serão responsáveis pelos danos e prejuízos que, sejam pessoalmente por eles causados, ou seus dependentes, visitantes e animais, em qualquer área comum, ficando obrigados a indemnizar o Condomínio, pelo valor do dano causado a ser apurado pela Comissão de moradores e o administrador e exigido do Condómino responsável, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da apuração do seu valor, sob pena de cobrança judicial.

Quatro) Todos os que residem nas fracções autónomas têm o direito ao uso das partes comuns do condomínio desde que tenham as quotas em dia.

Cinco) Fica estabelecido que, conforme as normas deste regulamento, no período de 22:00h às 06:00h cabe aos moradores resguardarem o devido silêncio, evitando-se ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores.

Seis) Assim que formada a assembleia de condóminos, a mesma aprovará as regras de condomínio bem como as regras de construção (*building code*) do Condomínio Praia do Paraíso.

ARTIGO QUINTO

Fracções autónomas

Um) Constitui propriedade individual a fracção autónoma e suas edificações.

Dois) Cada condómino é responsável pela sua fracção autónoma, e cada fracção destina-se exclusivamente à habitação.

Três) No caso de arrendamento, os condóminos assumem conjuntamente automaticamente para o arrendatário o direito e os deveres inerentes as normas do condomínio, enquanto perdurar a locação. Fica ainda obrigado a fazer constar do contrato cópia do presente Estatuto e demais normas.

Quatro) Na eventualidade de venda ou transferência da propriedade ou de posse, ou da constituição de outros direitos reais sobre as fracções autónomas, os novos adquirentes, quer da propriedade, quer da posse, ficam automaticamente obrigados a respeitar as disposições deste regulamento, ainda que nenhuma referência a este parágrafo seja feita em documento pelo qual se efetivar a venda, transferência ou constituição acima referida.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos condóminos

Constituem direitos dos condóminos, além dos prescritos no presente Estatuto e na legislação, os seguintes:

- a) usufruir e dispor da sua unidade autónoma em conformidade com o fim a que se destina;

- b) usufruir e dispor das partes comuns, bem como dos serviços do condomínio, respeitando iguais direitos dos outros condôminos;
- c) participar na gestão do condomínio, desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- d) ser informado sobre assuntos do condomínio podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e demais documentos mediante solicitação prévia por escrito ao administrador desde que tenha as suas obrigações regularizadas;
- e) denunciar ao administrador, comissão de moradores ou a assembleia do condomínio as irregularidades que constatar no condomínio ou na utilização da fracção autónoma;
- f) ser ouvido em matérias de que é acusado e deduzir a sua defesa;
- g) ser indemnizado em caso de danos na sua fracção autónoma causados pela acção ou omissão de outros condôminos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres do condômino)

Constituem deveres dos condôminos, além dos prescritos no presente Estatuto e na legislação, os seguintes:

- a) participar na Assembleia Geral dos condôminos expressando livremente a sua opinião e manifestando o seu voto nas questões em agenda, desde que esteja em cumprimento das suas obrigações com o condomínio;
- b) pagar pontualmente as quotas do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em Assembleia dos Condôminos;
- c) fazer cessar imediatamente as causas que, em consequência do mau uso ou da má conservação da sua fracção provoquem danos em outras fracções autónomas, nas partes comuns do condomínio e reparar os prejuízos causados;
- d) não colocar, nem permitir que coloquem nas respectivas fracções autónomas ou nas partes comuns do condomínio, faixas, letreiros, cartazes, objectos ou qualquer publicidade estranha a finalidade do condomínio sem a autorização do administrador, comissão de moradores ou Assembleia do Condomínio;
- e) não colocar, nem permitir que coloquem nas partes comuns do condomínio quaisquer materiais de

- construção sem a prévia autorização por escrito do administrador;
- f) guardar decoro e respeito ao uso das coisas e partes comuns, não usando nem permitindo que as usem para fins alheios a sua finalidade própria;
- g) respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respectivos horários a observar, estabelecidos pelas posturas municipais;
- h) não colocar lixo ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos lugares para tal destinados;
- i) não usar a fracção autónoma para fins diferentes dos previamente estabelecidos na constituição do condomínio;
- j) não construir em desacordo com as regras de construção do condomínio; e
- k) não fazer queimadas ou fogueiras que não estejam devidamente protegidas.

ARTIGO OITAVO

(Obras nas fracções autónomas)

Um) Quando pretenda realizar obras na fracção autónoma, antes de dar início à obra, o condômino deve comunicar por escrito o facto ao administrador ou a comissão de moradores do condomínio descrevendo a sua natureza e a previsão da sua duração.

Dois) As obras decorrerão obedecendo os horários fixados pelo administrador ou pela comissão, por forma a não perturbar o conforto e o repouso de outros condôminos.

Três) O Condomínio poderá aprovar multas para a violação destas normas e, em qualquer caso, terá o direito de ordenar a suspensão da obra que viole as regras do condomínio.

ARTIGO NONO

(Partes comuns)

Um) A utilização das partes comuns do Condomínio, em particular os acessos comuns ao Condomínio – portarias, estradas de acesso, e acessos à praia – e infraestrutura de água e energia do Condomínio, esta condicionada ao pontual pagamento das quotas estipuladas.

Dois) O Condômino que não efetue o pagamento das quotas dentro dos prazos estipulados será impedido de utilizar os acessos comuns e as infraestruturas de água e eletricidade do Condomínio, até que as dívidas estejam regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas comuns do condomínio)

Constituem despesas comuns com o Condomínio:

- a) despesas de utilização que se prendem com os custos que resultam da utilização das partes comuns como,

por exemplo, o pagamento de despesas da luz, da água, impostos, taxas, recibos, livros e outro material necessário à gestão do condomínio (conforme aplicável);

- b) despesas de serviços as que se prendem com a renumeração do administrador, guardas e jardineiros (conforme aplicável);
- c) despesa de conservação que se prendem com as obras (construções), reparações (conservação ou manutenção) de partes e coisas comuns que tem que ser feitas para garantir a conservação do condomínio;
- d) outras devidamente aprovadas pela Assembleia dos Condôminos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Orçamento)

Um) O exercício financeiro será de 12 (doze) meses, cabendo ao administrador, preparar o orçamento para o exercício seguinte, estimando as despesas para a aprovação da Assembleia dos Condôminos.

Dois) Será estabelecido um Fundo de Condomínio mantido em contas bancárias para as despesas com o Condomínio proveniente das quotas dos condôminos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo comum de reserva)

Um) É estabelecido um Fundo de reserva do Condomínio para custear as despesas de conservação mantido em contas bancárias provenientes das quotas dos condôminos.

Dois) A contribuição anual para o fundo comum de reserva é, no mínimo de 10% do valor orçamentado para o somatório das despesas de utilização e das despesas de serviços, ou outro valor a aprovar pela Assembleia de Condôminos.

Três) O valor do montante da quota mensal é parte integrante da quota do condomínio.

Quatro) Quando haja necessidade de realizar obras de conservação nas partes comuns do condomínio e o saldo do fundo comum de reserva não for suficiente para custeá-las, a assembleia dos condôminos deliberar uma contribuição extraordinária para suportar a diferença.

Cinco) Os valores destinados ao fundo comum de reserva devem ser aplicados em banco pelo melhor rendimento possível e não poderão, em caso algum, ser utilizados para custear as despesas de utilização ou despesas de serviços.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quota do condomínio)

Um) Cada condômino é obrigado a pagar a quota, denominada quota do condomínio, sendo esta representativa da sua contribuição que servirá para as despesas de utilização e de serviços e ainda para a constituição do fundo comum de reserva.

Dois) A parte da quota correspondente às despesas de utilização e de serviços resultará da divisão em partes iguais pelo número de fracções autónomas do condomínio, do que for orçamentado pelo administrador para as referidas despesas.

Três) Compete à Assembleia dos Condôminos mediante deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos condôminos presentes aprovar o orçamento e as quotas do condomínio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Pagamento)

Um) As quotas do condomínio devem ser pagas mensalmente até ao dia 5 do mês a que respeita, por depósito ou transferência para as contas bancárias do condomínio.

Dois) A falta de pagamento no prazo estipulado obriga o condômino faltoso a pagar uma multa nos seguintes termos:

- a) 50% da quota no primeiro mês;
- b) 80% da quota no segundo mês; e
- c) 100% da quota no terceiro.

Três) Registrando a acumulação de 2 meses de quotas não pagas e respectivas multas, aplicar-se ao ar restrições indicadas no artigo nono.

Quatro) Registrando-se a acumulação de 5 meses de quotas não pagas e respectivas multas, o administrador ou a Comissão de moradores deve instaurar acção judicial destinada a cobrar as quantias devidas.

Cinco) Caso a Assembleia de Condôminos haja deliberado sobre a matéria, a cópia autenticada da acta da reunião constitui título executivo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas bancárias)

O condomínio deverá ser titular das seguintes contas bancárias:

- a) uma conta de depósito à ordem, destinada às receitas e pagamentos correntes;
- b) uma conta de depósito a prazo, destinada exclusivamente à constituição do fundo comum de reserva.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgãos do condomínio)

São órgãos do condomínio:

- a) a Assembleia do Condomínio;
- b) a Comissão de Moradores;
- c) o Administrador do Condomínio.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração do condomínio)

Um) O administrador é eleito e exonerado pela Assembleia e Condomínio, mediante proposta/parecer da comissão de moradores.

Dois) O cargo de administrador não é remunerável, salvo disposição em contrário da Assembleia de Condôminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condôminos ou por terceira pessoa singular ou coletiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções do administrador)

Sem prejuízo das previstas na lei, são funções do administrador no condomínio:

- a) cumprir e fazer cumprir as leis e o Regulamento Interno e as deliberações aprovadas em Assembleia do Condomínio;
- b) exercer os actos de gestão do Condomínio, no que concerne a gestão de guardas ou empregados do património comum, manutenção, aperfeiçoamento das condições de segurança, disciplina, ordem, boa execução e funcionalidade dos serviços comuns e executar as disposições orçamentais aprovadas pela Assembleia;
- c) elaborar e apresentar o relatório do exercício contendo as receitas e despesas dos Condôminos, orçamentos, extractos bancários, notas fiscais, guias de recolhimento de impostos ou taxas ou outros documentos de interesse para o condômino;
- d) exigir dos condôminos o pagamento das quotas e da sua quota parte nas despesas aprovadas;
- e) representar o Condomínio, em juízo ou fora dele perante terceiros e praticar todos os actos em defesa do presente Regulamento Interno e das deliberações da Assembleia condomínio;
- f) submeter a aprovação da maioria da Assembleia do condomínio especialmente convocada para apresentar o orçamento para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns;
- g) fazer respeitar a ordem e o cumprimento das deliberações da assembleia e aplicar as sanções que forem determinadas pelos condôminos à luz do regulamento; e
- h) fixar na vitrina da secretaria a nota de cobrança do condômino, o balancete mensal referente ao mês anterior e cobrança a todos os condôminos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Comissão de moradores)

Um) A comissão de moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Condôminos.

Dois) A comissão de moradores é composta no mínimo por 3 (três) condôminos.

Três) O cargo exercido pelos membros da comissão de moradores não é remunerável, salvo disposição em contrário da Assembleia do Condomínio, e pode ser desempenhado por qualquer dos condôminos.

Quatro) Não poderá candidatar-se a membro da Comissão de moradores o condômino que estiver em atraso com as suas obrigações condominiais.

Cinco) A comissão de moradores tem um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da Comissão de moradores)

Compete a Comissão de moradores:

- a) elaborar a previsão orçamentária com auxílio do administrador;
- b) examinar as contas do condomínio;
- c) emitir pareceres sobre as contas e sobre assuntos gerais do condomínio quando solicitado;
- d) propor a fixação de salários de empregados do condomínio;
- e) participar no processo de contratação e seleção dos empregados;
- f) monitorar e avaliar o desempenho do administrador do condomínio;
- g) Analisar propostas para emendas ao Regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia do condomínio)

Um) A assembleia de condôminos reúne ordinariamente, no primeiro trimestre do ano, mediante convocação do administrador para discussão e aprovação das contas do último ano, aprovação do orçamento das despesas a efetuar durante o ano e para fixar as quotas do condomínio.

Dois) A assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do administrador e, eventualmente, rever as quotas do condomínio ou aprovar contribuições extraordinárias.

Três) A assembleia será presidida por um Condômino especialmente aclamado o qual escolherá de entre os presentes o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação das assembleias)

Um) A assembleia é convocada por meio de carta registada ou correio eletrónico mediante aviso convocatório, enviado com pelo menos dez dias de antecedência, desde que haja comprovativo de recepção pelo condômino.

Dois) A convocatória deve indicar o dia, a hora, local e a agenda de trabalhos da reunião, sendo lícito que ela contenha igualmente o dia, a hora e local de nova reunião, caso não compareça o número de condóminos suficientes para deliberar, podendo decorrer de forma virtual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Condóminos ausentes das assembleias

Um) As deliberações da assembleia do condomínio devem ser comunicadas pelo administrador aos condóminos ausentes, por carta registada ou correio eletrónico no prazo de trinta dias.

Dois) O condómino ausente tem prazo de quarenta e oito horas após a recepção da deliberação, para comunicar por escrito ao administrador a sua discordância, sendo o silêncio interpretado como aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Instrumento de regulamentação)

Sem prejuízos de outras regras do condomínio e de construção a aprovar em Assembleia de Condóminos, para todos os efeitos os condóminos instituem o presente instrumento no qual são definidas as normas de relacionamento dos condóminos entre si e com a administração, de utilização e conservação das partes comuns, entre outras matérias.

Agro-Urimi Comércio & Servicos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105031276, uma sociedade denominada Agro-Urimi Comércio & Servicos, SU, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Joel Inácio Cossa, NUIT 100647907, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º110100290940B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 3 de Outubro de 2016, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Agro-Urimi Comércio & Servicos – Sociedade Unipessoal Lda., é uma sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Marginal-Costa do Sol, Quarteirão 24, Casa n.º 61, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e comercialização de produtos agrícolas;
- b) intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões florestais, indústria pesqueira, processamento de pescado;
- c) consultoria, serviços, e logística;
- d) exploração & comércio de minérios, metais preciosos incluindo ouro, comércio de pedras preciosas e semipreciosas incluindo diamantes e rubys;
- e) comércio geral;
- f) importação, exportação.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Joel Inácio Cossa representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Joel Inácio Cossa, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de único administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Akwaba Eric Paces, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057469 uma entidade denominada Akwaba Eric Paces, SU, Lda. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial com Akwaba Eric Martins, casado, nacionalidade moçambicana, residente na Bairro Laulane, Casa 24, Q 135, Cidade da Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º110100576231I, emitido a 30 de Setembro de 2024 na Cidade de Maputo. Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Akwaba Eric Paces, SU, Lda é uma sociedade unipessoal comercial limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro de Malhangalene B, Praça de Touros n.º 6 podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) venda de peças de automóveis;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cem mil meticais equivalente á cem por cento pertencente ao único sócio Akwaba Eric Martins.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Akwaba Eric Martins que desde já fica nomeado gerente/administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissão regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissão será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cinermap e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063876 uma sociedade denominada Cinermap e Serviços, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar a senhora:

Milena Mirelis Arlete Banze, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine - C, Quarteirão n.º 91, Casa n.º 11, Cidade de Maputo, portadora do BI n.º 110205773226M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Venâncio Júnior Chaúque, solteiro, natural de Jangamo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Magoanine - B, Quarteirão n.º 28B, Casa n.º 03, Cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110100977646B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Cinermap e Serviços, Lda e tem a sua sede na Rua Grande Maputo, paragem bloquinhos, circular.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses do sócio.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a

partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) fornecimento de:
- b) material de escritório e equipamentos;
- c) equipamento de proteção individual;
- d) máquinas de canalização tubos, serralharia;
- e) serviços de limpeza, jardinagem, lavandaria, *carwash* e incineração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integrado e realizado é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) divididos entre os sócios em proporções segundo a demonstração a seguir:

- a) uma quota de 100.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Milena Mirelis Arlete Banze;
- b) uma quota de 100.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Venâncio Júnior Chaúque.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Milena Mirelis Arlete Banze, que fica nomeada como gerente, com dispensa de caução.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de ambos os sócios e nunca individualmente, ou por procurador oficialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clay & Gravel Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas cento vinte e três a folhas cento vinte e quatro do livro noventa e seis, a cargo Alberto José Zendera, notário superior em pleno exercício de funções notariais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o NUEL 100679493, foi celebrada escritura de alteração do pacto social que consiste na cessação de funções de Hui Sun como administradora e nomeação de Zhengyu Peng, e por conseguinte os sócios alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence à Zhengyu Peng, podendo obrigar a sociedade em todos os seus actos e contrato, assinar cessão de quotas, fazer negócio consigo mesma, movimentar as contas bancária, hipotecar, vender a terceiros e tudo mais que for necessário.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Cooper Mining & Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL101953602, uma sociedade unipessoal denominada Cooper Mining & Minerals, Limitada, que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cooper Mining & Minerals, Limitada, tem a sua sede ndereço Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 273.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados, processamento, processamento de minerais;
- c) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; planta de processamento de minerais;
- d) logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras atividades relacionadas à logística;
- e) extração de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustível;

f) exploração e comércio de minérios, gases, petróleo e refinaria;

g) exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;

h) comércio de madeira em tabuinhas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes;

i) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;

j) plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;

k) estudos ambientais de solos e ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;

l) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das atividades acima mencionadas;

m) agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio;

n) área de indústria, mecânica e transformadora;

o) pesca, venda de pescado, dragagem;

p) construção civil; construção de habitações, aluguel de imóveis e venda;

q) extração de pedra e areias pesadas;

r) exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;

s) retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos;

t) gestão de portos e manuseamento de cargas;

u) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução das atividades;

v) micro finanças;

w) agricultura;

x) exploração e comercialização de mariscos;

y) importação e exportação de produtos e bens

z) representação de *marketing*;

Dois) activação de mercado;

Três) Desenvolvimento e manutenção de website e aplicativos. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, industria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 1.000.000,00 MT (um milhão meticaís), correspondente à duas (2) quotas divididas da seguinte forma:

a) Zhongyu Liu, Dire 02BZ00009374Q 850.000,00MT (oitocentos cinquenta mil meticaís) correspondente 85% (oitenta e cinco por cento);

b) X-Prime Holdings, Lda., NUEL 105068970, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís) correspondente 15% (quinze por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos (2) dois administradores Rafikahemad Samaratkhan Bihari B.I. 050100006539C e Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane B.I. 110100101921Q, que fica desde já nomeados presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 29 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa AJD Moz X, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL101385191, uma sociedade unipessoal denominada Cooperativa AJD Moz X, Limitada., que será regido pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa AJD Moz X, Limitada tem a sua sede ndereço Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 273.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) As sociedades tem por objecto social:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados, processamento, processamento de minerais;
- c) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; planta de processamento de minerais;
- d) logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras atividades relacionadas à logística;
- e) extração de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustíveis;
- f) exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria;
- g) exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados;
- h) comércio de madeira em tabuinhas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes;
- i) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- j) plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- k) estudos ambientais de solos e ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão;
- l) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das atividades acima mencionadas;
- m) agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio;
- n) área de indústria, mecânica e transformadora;
- o) pesca, venda de pescado, dragagem;
- p) construção civil; construção de habitações, aluguel de imóveis e venda;
- q) extração de pedra e areias pesadas;
- r) exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- s) retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos;
- t) gestão de portos e manuseamento de cargas;
- u) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução das actividades;
- v) micro finanças;
- w) agricultura;
- x) exploração e comercialização de mariscos;

y) importação e exportação de produtos e bens;

z) representação de *marketing*;

Dois) Activação de mercado.

Três) Desenvolvimento e manutenção de *website* e aplicativos. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, industria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 1.000.000,00 MT (um milhão meticais), correspondente à duas (2) quotas divididas da seguinte forma:

- a) Chen Hua Liu, Dire 02BZ00009432B, 850.000,00MT (oitocentos cinquenta mil meticais) correspondente 85% (oitenta e cinco por cento);
- b) X-Prime Holdings, Lda., NUEL 105068970, 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente 15% (quinze por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos (2) dois administradores Rafikahamad Samaratkhan Bihari B.I. 050100006539C e Chen Hua Liu, Dire 02BZ00009432B, que fica desde já nomeado presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 29 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Corre Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069840 uma entidade

denominada Corre Holding, Lda, que se rege pelos seguintes artigos a seguir:

Óscar Augusto Moisés, de nacionalidade mocambicana, titular do do Bilhete de Identidade n.º 110101989173M, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pelo Departamento de Identificação Civil de Maputo;

Jaime António Joaquim de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, titular do Passapote n.º AB1290111, emitido a 24 de Março de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Corre Holding, Lda, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 932 R/C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal;

- a) prover soluções inteligentes da automação residencial e escritórios;
- b) fornecer, instalar soluções personalizadas tais como: sistemas inteligentes de segurança, controle de iluminação, climatização, gestão e energias renovadas;
- c) fornecimento e instalação de: tecnologia avançada, equipamento & serviços, informáticos;
- d) sistemas de segurança eletrónica;
- e) consultoria, gestão de projetos;
- f) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) corresponde a soma de dois quotas:

- a) uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Óscar Augusto Moisés;
- b) uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00 mt), correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Jaime António Joaquim de Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelos sócios Óscar Augusto Moisés e Jaime António Joaquim de Oliveira, desde já nomeados

administradores, o administrador serão capazes de intervir e influenciarem directamente na tomada de decisões da empresa.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os omissos regular-se-ão pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Coventry Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101428354 uma sociedade denominada Coventry Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Coventry Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 392, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade onde e quando julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira e outras actividades com está relacionada tais como:

- a) prospecção, pesquisa, exploração, processamento e tratamento de recursos minerais, hidrocarbonetos e gas natural;
- b) comercialização de produtos minerais em todo o país e no exterior;
- c) importação de equipamentos relacionados com a actividade mineira e áreas afins;
- d) prestação de serviços na área mineira, incluindo reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, concepção de projectos mineiros, desenvolvimento, produção, tratamento, processamento, transporte, planeamento, encerramento, avaliação ambiental, e gestão de projectos mineiros;
- e) prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial da Empresas Nacionais, estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou complementares, nas áreas industriais ou comerciais mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais correspondente a uma única quota, pertencente a Africaoro Mining, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial das quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Participação em outras sociedades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras sociedades existentes, ou constituir-se ou associar a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam ao cargo do senhor Alexandre Alves Marcondes Pedrosa, solteiro, natural de belo Horizonte, no Brasil. De nacionalidade brasileira, residente na Cidade de Maputo, com Passaporte n.º YD006394, emitido a 7 de Maio de 2019 e válido até 6 de Maio de 2029 na Cidade de Barcelona Espanha, com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas anuais e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Podem ser nomeadas como administradores da sociedade pessoas estranhas excepto deliberação em contrário do sócio.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício, serão repartidos por dedução em primeiro lugar, e percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitengrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado de acordo com as disposições cordadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração de quotas)

A assembleia geral reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social concide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Maio de 2026 — O Conservador, *Ilegível*.

Digital Minds, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105035893 uma sociedade denominada Digital Minds, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

António José Sigaúque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403008Q, emitido a vinte e três de Março de dois mil e vinte e três, residente em no Bairro das Mahotas, Q. 19, Casa 076, Kamavota; e

Donaldo José Sigaúque, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101490519N, emitido a nove de Junho de dois mil e vinte e dois, residente em no Bairro de Intaka, Q. 11, Casa 544, Matola.

É celebrado nos termos do Artigo 90º do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Digital Minds, Lda, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro das FPLM, Casa n.º 12, Q. 12, Avenida das FPLM.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma Cidade ou para outra Cidade, bem como, criar e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, gráfica, serigrafia, material informático, papelaria e consultoria.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, António José Sigaúque;
- b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Donaldo José Sigaúque.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios.

Dois) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura dos sócios ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelos sócios, sendo desde já as assinaturas Bancárias ficam a cargo dos sócios, obrigando na movimentação das contas a assinatura destes.

Maputo, 7 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

DR. Sneakers Studio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072534 uma sociedade denominada DR. Sneakers Studio, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Jaime Rodrigues Selimane, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Albazine, Rua De Mopeia, titular do B.I n.º 110100298512F, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo a 13 de Março de 2026; e

Tânia Karina Ali Da Cruz Selemene, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Cruz De Oriente, titular do B.I n.º 110100639774B, emitido pelo Arquivo

Nacional de Identificação Civil de Maputo a 27 de Abril de 2021.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DR. Sneakers Studio, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emilia Dausse, Praceta Cruz Do Oriente n.º 15.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de limpeza geral;
- b) restauro e serviços técnicos;
- c) higienização e fumigação;
- d) comércio de produtos relacionados;
- e) importação e exportação;
- f) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Jaime Rodrigues Selimane, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- b) uma quota com o valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Tânia Karina Ali Da Cruz Selemene, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) arrolamento, arresto ou penhora da quota;

- b) falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente;
- d) morte, interdição ou incapacitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de atividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos, os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito.

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) fica desde já nomeado o seguinte administrador da sociedade o senhor Jaime Rodrigues Selimane.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) a assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;
- b) em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até

ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

EDGELINE, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade EDGELINE, S.A., com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Ka-Maxaquene, Bairro de Maxaquene, Rua n.º 3253, Fracção E6, Unidade do Bloco C, 6º andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 105038063, com capital social de um milhão de meticais.

Os accionistas da sociedade, tendo constatado um erro de digitação, no artigo quarto dos estatutos da sociedade, com a epígrafe capital social, e, conforme acta da assembleia geral da sociedade, deliberaram aprovar a revisão pontual dos estatutos da sociedade, designadamente, no já referido artigo quarto, com a epígrafe capital social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro e em espécie é de 1.000.000,00MT(um milhão de

meticais) representado por cinco mil acções ordinárias, nominativas, tituladas com o valor nominal de duzentos meticais cada uma, distribuídas entre os accionistas constituintes.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Equaltrade – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072348 uma sociedade denominada Equaltrade, SU, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

A sociedade é constituída por José Manuel Uamusse, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Urbanização, portador do BI: 110100099385J, emitido a 10 de Setembro de 2025, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, como sociedade unipessoal por quotas, regida pela legislação moçambicana.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Adopta a designação Equaltrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Tem sede na Cidade de Maputo no Bairro da Urbanização, podendo abrir representações dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Exerce actividades de prestação de serviços gerais, incluindo:

- a) apoio empresarial e administrativo;
- b) investimentos (imobiliários, participações e projectos);
- c) consultoria técnica;
- d) comércio geral (importação e exportação);
- e) logística, transporte e distribuição;
- f) hotelaria e turismo;
- g) aluguer de viaturas e equipamentos;
- h) instalação e manutenção de equipamentos;
- i) prestação de serviços na área de higiene, segurança e saúde no trabalho (HST).

Dois) Podendo ainda desenvolver actividades complementares legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 65.000,00MT, detido integralmente 100%.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

A gestão é exercida pelo sócio único ou por gerente(s) nomeado(s), com poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aplicam-se as disposições da legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Vida Nova, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060149 uma sociedade denominada Farmácia Vida Nova, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Muhammad Faisal Bhalara, moçambicano de 38 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100037819Q, emitido na Cidade de Maputo a 25 de Maio de 2021, e válido até 24 de Maio de 2026, residente na Avenida Guerra Popular n.º 843 2ª F-2, Bairro Central C, Kampfumo, Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal, registado sob o NUIT 132955468, casado e;

Hira Atif, moçambicana de 29 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106700509M, emitido na Cidade de Maputo a 5 de Dezembro de 2022, e válido até 4 de Dezembro de 2027, residente na Rua Príncipe Godido n.º 374, Bairro da Malhangalene, Kampfumo, Cidade de Maputo, Contribuinte Fiscal, registado sob o NUIT 182035874, solteira.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 74º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A contrato de sociedade adota a denominação Farmácia Vida Nova, Lda e é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respetivo contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade poderá efetuar as atividades na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1198, Bairro Central A, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, ou em outro local devidamente autorizado pelas entidades competentes dentro do território nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objeto de contrato)

O contrato tem por objeto principal: Abertura de uma empresa farmacêutica (Farmácia), destinada na dispensa e comercialização de medicamentos ou produtos de saúde à retalho.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e duração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dos quais 90% do capital social pertencente ao sócio Muhammad Faisal Bhalara correspondente a 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), 10% pertencente a sócia Hira Atif correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais), podendo ser alterado por deliberação dos sócios em uma assembleia.

Dois) O presente contrato tem a validade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em todas atos e contratos, em juízo e fora dele, ativa e passivamente é confiado aos sócios Muhammad Faisal Bhalara como diretor geral e Hira Atif como administradora.

Dois) A sociedade adota por uma assinatura da administradora Hira Atif e do diretor geral Muhammad Faisal Bhalara.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão do contrato)

Cessão do contrato carecerá de aprovação entre as partes assim que se julgar ou terminados os interesses do objeto do contrato. É nula qualquer cessão ou alienação sem observância do disposto nos presentes estatutos ou dos dispostos legais da lei de trabalho em vigor em Moçambique.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução de conflitos e casos omissos)

Um) As partes deverão procurar resolver amigavelmente os conflitos emergentes.

Dois) Na falta de solução amigável, as partes recorrerão ao foro do tribunal Judicial competente ou pela legislação laboral em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fiducia Pension Advisory, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105069180 uma sociedade denominada Fiducia Pension Advisory, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Júlio Julião Mubuto Nhancume, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100733681A, emitido a 26 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Leticia Martins Simbane, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393788P, emitido a 28 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Nácer Samuel Abílio Mondlane, solteiro, maior, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101315279J, emitido a 17 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fiducia Pension Advisory Limitada, abreviadamente Fiducia Pension Advisory, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Eça de Queiroz n.º 135, Coop, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a consultoria técnica em fundos de pensões complementares, incluindo desenho, revisão e implementação de planos de pensões, estudos actuariais, governança, compliance e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado, dividido da seguinte forma:

- a) Júlio Julião Mubuto Nhancume, com um capital social de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51%;

- b) Nacer Samuel Abilio Mondlane, com um capital social de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticaís) correspondente a 44%;
- c) Letícia Martins Simbane, com um capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) correspondente a 5%.

ARTIGO QUARTO

(Reservas e direitos de veto dos sócios)

Independentemente de maioria, carecem de consentimento expresso e simultâneo do sócio Júlio Julião Mubuto Nhancume e do sócio Nacer Samuel Abilio Mondlane:

- a) alteração do objecto social;
- b) alteração da denominação social;
- c) emissão de novas quotas;
- d) entrada de novos sócios;
- e) alienação de mais de 25% dos activos da sociedade;
- f) fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) aprovação de parcerias estratégicas que envolvam exclusividade ou cedência de clientela;
- h) aprovação do orçamento anual e plano de actividades.

Dois) Adicionalmente, carecem de consentimento expresso exclusivo do sócio Nacer Samuel Abilio Mondlane para qualquer acto que envolva a propriedade intelectual pré-existente à constituição desta sociedade e pertencente ao sócio Nacer Samuel Abilio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) Nenhum sócio pode alienar, onerar, transmitir ou de qualquer forma dispor da sua quota, no todo ou em parte, sem prévia comunicação escrita aos restantes sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deve notificar os restantes sócios por escrito, indicando:

- a) a identificação completa do potencial adquirente;
- b) o preço e condições da transmissão proposta;
- c) o prazo para exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da notificação.

Três) O sócio Júlio Julião Mubuto Nhancume e o sócio Nacer Samuel Abilio Mondlane gozam de direito de preferência recíproco e prioritário na aquisição de qualquer quota colocada à venda, nas mesmas condições oferecidas ao potencial adquirente externo.

Quatro) Em caso de exercício simultâneo do direito de preferência por ambos os sócios referidos no número anterior, a quota disponível será repartida proporcionalmente às respectivas

participações no capital social à data da notificação, salvo acordo escrito em contrário entre ambos, celebrado no prazo de 15 (quinze) dias.

Cinco) A transmissão de quotas a terceiros externos à sociedade, mesmo após o não exercício do direito de preferência, carece de aprovação pela assembleia geral por maioria qualificada de 75% do capital social.

Seis) Qualquer transmissão realizada sem observância do presente artigo é ineficaz perante a sociedade e não produz efeitos em relação aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Saída voluntária e exclusão de sócio)

Um) O sócio que pretenda retirar-se da sociedade deve comunicar a intenção por escrito aos restantes sócios com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Dois) A valorização da quota para efeitos de saída voluntária será determinada por avaliação independente realizada por auditor ou avaliador mutuamente acordado pelos sócios no prazo de 30 (trinta) dias. Os sócios remanescentes têm direito de preferência na aquisição da quota pelo valor apurado.

Três) Constitui justa causa de exclusão de sócio, sem direito a indemnização adicional:

- a) abandono injustificado das funções executivas ou de gestão por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) violação grave ou reiterada das obrigações previstas neste contrato;
- c) prática de actos de concorrência directa com a sociedade;
- d) condenação criminal transitada em julgado por crime doloso;
- e) actos que causem dano grave à reputação ou ao negócio da sociedade.

Quatro) A exclusão por justa causa requer deliberação da assembleia geral por maioria qualificada de 75% do capital social, não contando para esse efeito o voto do sócio visado. A quota do sócio excluído é adquirida pelos remanescentes pelo valor contabilístico à data da deliberação de exclusão, deduzido de eventuais indemnizações devidas à sociedade.

Cinco) O sócio que saia, voluntariamente ou por exclusão, fica proibido de exercer actividade concorrente directa com o objecto da Fiducia Pension Advisory, Lda. pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data efectiva de saída, nas regiões geográficas onde a sociedade opere à data da saída.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, os respectivos herdeiros não se torna automaticamente sócios da sociedade.

Dois) Os sócios remanescentes têm direito de preferência na aquisição da quota do sócio falecido, a exercer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomem conhecimento formal do falecimento.

Três) Caso os sócios remanescentes não exerçam o direito de preferência no prazo indicado, os herdeiros do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios, dependendo de aprovação pela assembleia geral por maioria qualificada de 75% do capital social.

Quatro) Em caso de incapacidade permanente de sócio, devidamente atestada por junta médica, aplicam-se as disposições do presente artigo com as necessárias adaptações, representando o incapaz o seu tutor ou curador legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes:

- a) o sócio fundador Júlio Julião Mubuto Nhancume é nomeado gerente executivo com poderes de gestão corrente e estratégica;
- b) o sócio Nacer Samuel Abílio Mondlane é nomeado director não executivo, com as seguintes atribuições: supervisão estratégica e acompanhamento da gestão executiva da sociedade; participação nas reuniões da assembleia geral e demais órgãos colegiais com voz e voto, nos termos da sua participação social; exercício dos direitos de veto previstos no artigo quarto; e aconselhamento para a definição das orientações estratégicas, comerciais e de desenvolvimento da sociedade. O director não executivo não detém poderes de representação ou vinculação da sociedade perante terceiros.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individual de qualquer dos gerentes para actos de gestão administrativa até ao montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís);
- b) pela assinatura conjunta de dois gerentes para:
 - i) actos de gestão administrativa acima de 50.000,00MT;
 - ii) alienação de activos significativos;
 - iii) actos extraordinários.

Três) Qualquer operação de financiamento, independentemente do montante, carece de consentimento unânime dos sócios.

Quatro) Letícia Martins Simbane exercerá funções executivas operacionais no âmbito das competências que lhe forem delegadas pelos

gerentes, participando nas deliberações da assembleia geral nos termos da sua participação social, sem poder de veto sobre decisões estratégicas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente executivo ou pelos sócios representando pelo menos 30% do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de 75% do capital social, incluindo, sem limitação, nas seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos;
- b) alteração do capital social;
- c) dissolução da sociedade;
- d) entrada de novos sócios;
- e) aprovação do relatório e contas anual;
- f) distribuição de dividendos;
- g) aprovação de parcerias estratégicas relevantes;
- h) aprovação do orçamento anual e plano de actividades;
- i) nomeação e destituição de gerentes;
- j) aprovação de remunerações dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais de governança

Um) Toda a propriedade intelectual desenvolvida no âmbito da actividade da Fiducia Pension Advisory, Lda. pertence exclusivamente à sociedade.

Dois) O sócio Nácer Samuel Abilio Mondlane, mantém direitos exclusivos sobre toda a propriedade intelectual pré-existente à constituição desta sociedade.

Três) Contribuições estratégicas, comerciais ou operacionais prestadas por qualquer sócio no decurso da actividade da sociedade não geram direitos automáticos de co-propriedade sobre activos pré-existentes pertencentes ao sócio Nácer Samuel Abilio Mondlane.

Quatro) Em caso de dissolução da sociedade, cada sócio recupera a propriedade intelectual que detinha antes da constituição. A propriedade intelectual desenvolvida durante a vida da sociedade é partilhada proporcionalmente às participações sociais, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conflito de interesses e não concorrência)

Um) Durante a vigência deste contrato, nenhum sócio pode, directamente ou através de terceiros, exercer actividade que concorra directamente com o objecto social da

Fiducia Pension Advisory, Lda., sem

aprovação prévia da assembleia geral por maioria qualificada de 75%.

Dois) É expressamente proibido a qualquer sócio ou gerente utilizar informação confidencial da sociedade, incluindo base de dados de clientes, propostas comerciais, estratégias e metodologias, em benefício próprio ou de terceiros, durante a vigência do contrato e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses após a saída da sociedade.

Três) A violação do presente artigo constitui justa causa de exclusão e obriga ao pagamento de indemnização à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Os resultados serão aplicados conforme deliberação da assembleia geral, após dedução da reserva legal nos termos da lei.

Dois) Cada sócio tem direito a receber, em qualquer momento, informação sobre a situação financeira da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução da sociedade carece de deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada de 75% do capital social.

Dois) Deliberada a dissolução, a sociedade entra em liquidação, sendo os gerentes os liquidatários, salvo deliberação em contrário tomada por igual maioria qualificada de 75% do capital social.

Três) Após pagamento de todas as responsabilidades da sociedade, o remanescente do activo é partilhado entre os sócios proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicam-se o Código Comercial e demais legislação da República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Frasesp Grupo, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105071797 uma entidade denominada Frasesp Grupo, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frasesp Grupo, S.A.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado com a sede na Rua Valentim Siti, n.º 77, R/C Direito, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de consultoria, procurement, papelaria, supermercado;
- b) fornecimento e aluguer de equipamentos para eventos e materiais mobiliários;
- c) importação e exportação de roupas usadas, salão de beleza;
- d) padaria e pastelaria, talho, takeaway, importação e exportação de bebidas alcoólicas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e totalmente realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1.000 (mil) acções, cada uma no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade têm um mandato de três anos, podendo ser reeleitos e são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de Administração)

É nomeado o senhor Agostinho Miguel Eugénio Langa, como administrador, e a senhora Michelle Elisa Langa Diogo como administradora suplente.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unanime dos accionistas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos accionistas, os seus herdeiros assumem automaticamente, o seu lugar na sociedade com dispensa de caução.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gasn – Gabriel Salomão Nhancale – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que a 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105071029 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Gasn – Gabriel Salomão Nhancale – Sociedade Unipessoal, Lda, sedeada em Maputo, Bairro Central, na Avenida Marginal, n.º 1251, no Distrito Municipal Ka Mpumfu, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação GASN – Gabriel Salomão Nhancale – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede social no Bairro da Central A, Avenida: Joe Slovo, 1º andar, n.º 425, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços em agenciamento, comissões, consignações, intermediação comercial, de regulamento de licenciamento de actividade comercial, aprovado pelo decreto n.º 49/2004 de 17 Novembro.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

Três) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Uma quota única no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Gabriel Salomão Nhancale.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Gabriel Salomão Nhancale, como um corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Exports International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Global Exports International, Limitada, matriculada sob NUEL 105067001, por Mohan Lal Huda, portador do Passaporte n.º V2719544, emitido pelo Governo da Índia, a 27 de Setembro de 2021 e válido até 26 de Setembro de 2031; e

Hari Singh, portador do Passaporte n.º T7956351, emitido pelo Governo da Índia, a 28 de Agosto de 2019 e válido até 27 de Agosto de 2029; constituem uma sociedade por quota

de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Exports International, Lda e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua São Tome, n.º 1364, Bairro Maquinino, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é comércio de madeira;
- b) prestação de serviços geral; e
- c) comércio geral;
- d) com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 1000.000,00MT, dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Mohan Lal Huda; e
- b) a outra quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Hari Singh.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Mohan Lal Huda e Hari Singh.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Hua Xing Mining, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Abril de 2026, da sociedade Hua Xing Mining, Lda, regida e matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o

NUEL 105007478, sita na Rua Valentim Siti, n.º 77, Andar 3º, Bairro Malhangalene, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, procedeu-se na deliberação, com a mudança do endereço da Rua Valentim Siti, n.º 77, Andar 3º, Bairro Malhangalene, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, para a Rua 4529, Casa n.º 439, Bairro da Costa do sol, Cidade de Maputo, bem como a entrada na sociedade do senhor Yang Hong solteiro, de 35 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP2759470, emitido pelas Autoridades Chinesas, a 3 de Abril de 2025 e válido até 2 de Abril de 2035, e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 194, R/C, Bairro Central, Cidade de Maputo, tendo havido a cedência de quotas dos sócios Peng Cai que cedeu 18% equivalente ao valor de 18.000,00MT, e Hu Hai que cedeu 42% equivalente ao valor de 42.000,00MT, ambos para o novo sócio Yang Hong, e a saída na administração do sócio Hu Hai, por fim a entrada na administração do sócio Yang Hong.

Em virtude desta deliberação, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Hua Xing Mining, Lda e tem a sua sede na Rua 4529, Casa n.º 439, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, E-mail: sabata9@gmail, com podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em três quotas desiguais, pelos sócios Yang Hong, com 60% da quota, equivalente ao valor de 60.000,00MT, Hu Hai com 28% da quota, equivalente ao valor de 28.000,00MT, e Peng Cai com 12% da quota, equivalente ao valor de 12.000,00MT.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yang Hong nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 28 de Março de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

ICEBERG, SCI

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de oito de Abril de dois mil e vinte seis, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade ICEBERG, SCI, com sede no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) pertencente ao sócio Leonel da Consolação Tomas Mwauela (sócio capitalista) e Domingos Joaquim Pinheiro (sócio de indústria) matriculada sob o NUEL 105040348. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciado os trabalhos, o sócio Leonel da Consolação Tomas Mwauela, por não lhe convier continuar na sociedade manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota a nova socia admitida Danila Viegas Rodriuguês Mineses e saiu da sociedade. Deste modo, fica alterado o artigo quarto do estatuto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Danila Viegas Rodriuguês Mineses, com a quota de a 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social; e
- b) Domingos Joaquim Pinheiro, que ingressa na sociedade apenas com o seu trabalho onde desempenhara a sua actividade profissional correspondente a categoria de técnico de frio.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Pemba, 13 de Abril de 2026.

— O Conservador, *Ilegível*.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Litty Rich Resources, S.A, tem a sua sede na Cidade De Maputo, Bairro Triunfo, Vila Sol, Villa 94, 5 Avenida R/C, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos minerios;
- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) procurement e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- i) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira bem como produtos relacionados;
- j) a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- k) e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro

Litty Rich Resources, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008531 uma sociedade denominada Litty Rich Resources, SA, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitindo por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Durante a vigência da sociedade a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Qingjun Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Fica desde já nomeado: administrador Qingyun Chen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como

tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lutmara – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da Lutmar, SU, limitada, matriculada sob NUEL 105068413, NUIT 402147776, Luís Jorge Rodrigues Coelho, moçambicano, solteiro, maior, residente na Cidade da Beira, Rua Frei João dos Santos, Casa 96, Bairro Ponta – Gea, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102242883B, emitido a 15 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 128698361 telefone 846314452.

Constitui por si uma sociedade unipessoal que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lutmara – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data de seu registo definitivo do seu estatuto.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua: Frei João dos Santos, Casa 96, 3º Bairro Ponta – Gea, podendo abrir sucursal, filiais, delegações, ou qualquer outra forma e representação, bem como escritório e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação de;

- b) material de ferragem;
- c) material de construção;
- d) Vestuários;
- e) materiais de proteção individual e outros similares;
- f) prestação de serviços de consultoria em áreas a fins.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas diretas ou indiretamente com o seu objecto social, desde que devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente único sócio Luís Jorge Rodrigues Coelho.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela fica a cargo do sócio Luís Jorge Rodrigues Coelho ficando desde já nomeada como gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos é suficiente a assinatura do sócio gerente.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mataka Minerals, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031313 uma sociedade denominada Mataka Minerals, S.A e rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mataka Minerals, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Vila Sol, Villa 94, 5 avenida R/C, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;
- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira; comércio a retalho e a grosso de minérios e metais;
- c) investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo, sem limitação a pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda;
- d) refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
- e) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- f) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira;
- g) investimentos nas áreas conexas a actividade principal, mineira e outras comerciais desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes;
- h) gestão de participações em sociedades;
- i) prestação de serviços logísticos diversos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Fica desde já nomeado Administrador Santos Anastancio Songo.

Presidente: Paulo Auade Júnior.

Director Executivo: Cassimo Iahaia Aride.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maya Mining, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105008520 uma sociedade denominada Maya Mining, S.A., e rege pelos seguintes artigos em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

A sociedade adopta a denominação Maya Mining, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Vila Sol, Villa 94, 5 Avenida R/C, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação

e exportação de recursos minerais e matérias-primas de utilidade mineira;

- b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) desenvolvimento, execução e gestão de projectos minérios;
- d) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) *procurement* e logística de equipamentos e serviços;
- f) contratação de serviços e equipamentos para exploração de recursos minerais;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
- i) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira bem como produtos relacionados;
- j) a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;
- k) e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer qualquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitindo por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcio e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Durante a vigência de sociedade a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Qingjun Chen, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe designados e constem do competente instrumento notarial.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Fica desde já nomeado: Presidente Qingyun Chen.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um gerente.

Dois) O gerente tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais; contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar ou dar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, desde que para tal seja expressamente autorizado, por escrito, por, pelo menos um dos sócios.

Quatro) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras e outros actos e contratos estranhos do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Moçambique Equipamentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105061996, por sócios Pinheiro José Gimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102026809Q, emitido a 9 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira e Emília Manuel Luís, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105764098J, emitido a 21 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Moçambique Equipamentos, Lda é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem como sua sede na Cidade da Beira, 15º Bairro-Mobeira, Casa n.º 130, Estrada Nacional n.º 6, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de reparação, bem como escritório e estabelecimento comercial, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), que corresponde a duas quotas pertencentes aos sócios Pinheiro José Gimo e Emília Manuel Luís, subscritas da seguinte forma:

a) Pinheiro José Gimo com setenta e cinco por cento (75%) do capital social, correspondente a 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais);

b) Emília Manuel Luís, com vinte e cinco por cento (25%) do capital social, corresponde a 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais).

CLÁUSULA SEXTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, serão exercidas pelos sócios, Pinheiro José Gimo e Emília Manuel Luís, e que ficam desde já nomeados administradores, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em todos omissos regularão as disposições legais em vigor na Republica de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 18 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Engineering Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Outubro de 2025, foi registada sob o NUEL 105057825, a sociedade Moz Engineering Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Outubro de 2025, que irá rege-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Engineering Supplies and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Chithatha, Cidade de Moatize, Província de

Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- prestação de serviços prestação na área de engenharia mecânica e eléctrica;
- venda a retalho de material eléctrico e electrodomésticos;
- serviços de reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais,
- comércio por grosso de máquinas e equipamentos industriais, navegação e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio, Nathan Pedro Muyambi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º050107254103S, NUIT 155437103.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nathan Pedro Muyambi como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, aval ou abonações.

Cinco) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 27 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

MTEC, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069286 uma sociedade denominada MTEC, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Selso João Machaieie, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, de 41 anos de idade, natural da Cidade de Maputo, residente na Maxaquene A, Casa n.º 58 Q. 19 Cidade de Maputo, portador do B.I n.º 110300314391Q, de 23 de Maio de 2023, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade da Maputo; e

Luis Maria Geraldês Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, de 57 anos de idade, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua Xico da Conceição n.º 112 3º AND.f-06 Central-B Cidade de Maputo, portador do B.I.n.º 110100620928F, de 3 de Dezembro de 2020, emitido pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MTEC, Lda, e tem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Rua 1282, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a:

- prestação de serviços na área eléctrica;
- informática e serviços;
- sistema de segurança electrónica.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- uma quota de 5.000,00MT(cinco mil meticaís)correspondente 50 por cento do capital social pertencente ao sócio, Selso Joao Machaieie;
- uma quota de 5.000,00MT(cinco mil meticaís) correspondente 50 por cento do capital social pertencente ao sócio, Luis Maria Geraldês Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Multiple Innovation, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Dezembro de dois mil e vinte quatro, onde reuniu em sua sede a assembleia geral extraordinária da sociedade Multiple Innovation, Lda., matriculada na Conservatória do registo de Entidades legais sob NUEL 101825507, com capital social, subscrito e realizado em dinheiro de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticaís) onde os sócios deliberaram a mudança da sede social da sociedade passando de Bairro Central, Rua do Bagamoio n.º 186, 2º Andar,

Distrito Kampfumo para Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 1106, aumento do capital de 500.000,00MT para 750.000,00MT pela cessão de quotas no valor nominal de 249.975,00MT ao sócio Bernardo Miguel Bene Júnior, que entra na sociedade como novo sócio, e alargamento de actividades para desenvolvimento, manutenção e consultoria de sistemas de automação, limpeza de edifícios residenciais e não residenciais, recolha de resíduos sólidos, construção e manutenção de edifícios residenciais e não residenciais, aluguer de máquinas gerais e veículos com condutor ou sem condutor, incluindo rent a car. Tendo por consequência alterado o artigo segundo (sede), artigo quarto(objecto) e artigo quinto(capital social), os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede e escritório na Cidade da Maputo, Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 1106, C. Maputo e, por deliberação do sócio, poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria informática;
- b) consultoria de gestão;
- c) formação técnico profissional;
- d) vendas a retalho e a grosso;
- e) serviços de monitoria e vigilância;
- f) serviços de segurança eletrónica;
- g) serviço de segurança armada;
- h) prestação de serviços de logística, e manuseamento de cargas e despacho aduaneiro;
- i) desenvolvimento, manutenção e consultoria de sistemas de automação;
- j) limpeza de edifícios residenciais e não residenciais;
- k) recolha de resíduos sólidos;
- l) construção e manutenção de edifícios residenciais e não residenciais;
- m) aluguer de máquinas gerais e veículos com condutor ou sem condutor, incluindo rent a car.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social e de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizado, distribuídos de seguinte forma:

- a) uma quota de valor nominal 249.975,00 – correspondente a 33,33% do

capital social, pertencente ao sócio João Silva Nhambomba;

- b) uma quota de valor nominal 250.050,00 – 33,34% correspondente a do capital social, pertencente ao sócio Leo de Nabarro Eugénio Ernesto;
- c) uma quota de valor nominal 249.975,00MT – correspondente a 33,33% do capital social, pertencente sócio Bernardo Miguel Bene Júnior.

Maputo, 6 de Maio de 2026. – O Conservador, *Ilegível.*

NCI Energy Development & Projefcts, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069692 uma sociedade denominada NCI Energy Development & Projefcts, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeiro: Setu Amratlal Gandhi, natural de Pemba, solteiro, residente no Bairro da Polana Cimento A, n.º 853, 1andar, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido em 24 de Setembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Christiaan Frederick Konig, natural de Africa de Sul-ZAF, solteiro, residente no Bairro na Africa de Sul, Cidade de ZAF, portador do Bilhete do Passaporte n.º M00477153, emitido em 5 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil Sul Africano.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação NCI Energy Development & Projefcts, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede social no Bairro da Polana Cimento A, Avenida Armando Tivane, 1º andar, n.º 269, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria na área de construção civil nas suas várias vertentes especialidades:

- a) gestão de projectos de construção civil;
- b) fiscalização de obras de engenharia civil, mecânica, metalomecânica e conexos;
- c) realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infraestruturas e edificios habitacionais, de serviços e benfeitorias e assim como a sua reabilitação ou restauro;
- d) construção de depósitos, instalações, terminais, tanques de armazenagem de combustíveis e outras infraestruturas de recepção, armazenagem, enchimento, manuseamento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

- a) uma quota única no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Christiaan Frederick Konig; e.
- b) uma quota unica no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Setu Amratlal Gandhi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em

assembleia geral, a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este direito passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade, e que ultrapassem a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Christiaan Frederick Konig como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Newspeed International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada de folhas cento vinte e uma a folhas cento vinte e duas do livro de notas para escrituras avulsas número noventa e seis, a cargo Alberto José Zendera, notário superior em pleno exercício de funções notariais, matriculada sob o NUEL 100606992, foi celebrada escritura de alteração do pacto social que consiste na saída de Jingle Gao e nomeação de Zhengyu Peng, como administrador, e, por conseguinte os sócios alteram o artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem aos senhores Zhengyu Peng e Lei Shi, como gerentes com todos os poderes por lei permitidos, incluindo os de abrir e movimentar contas

bancária, assinar contratos, representar a empresa em todas entidades públicas e privadas.

Está conforme.

Beira, 3 de Março de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Orbis Mining Company, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada uma sociedade no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e seis na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105066104 uma sociedade por quotas, que será regida pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

Um) A sociedade adopta a denominação Orbis Mining Company, SA, abreviadamente ORBIS, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2346, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, o Conselho de Administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades no sector mineiro:

- prospecção, pesquisa, exploração, produção e extracção de recursos minerais;
- processamento, beneficiação, transformação e refinação de minerais;

- c) comercialização, exportação e distribuição de recursos minerais e produtos derivados;
- d) importação, venda e aluguer de equipamento, maquinaria e tecnologia para actividades de mineração;
- e) prestação de serviços de pesquisa mineral, estudos geológicos, geofísicos e geoquímicos;
- f) apoio na construção, desenvolvimento e gestão de infraestruturas de suporte a actividades de mineração, água mineral, incluindo vias de acesso, instalações de processamento, armazenamento e logística;
- g) intermediação, representação comercial e consultoria em projectos de mineração;
- h) prestação de serviços de assistência técnica, gestão de projectos mineiros e facilitação junto de entidades governamentais e reguladores do sector;
- i) realização de estudos de viabilidade, estudos de impacto ambiental e social, e apoio a processos de licenciamento mineiro;
- j) exercício de actividades de comércio geral relacionadas com o sector mineiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, acessórias ou correlatas ao seu objecto principal, participar em projectos de desenvolvimento mineiro, aceitar concessões mineiras, adquirir, deter e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades do sector mineiro ou sectores correlatos.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Dois) O capital está dividido em 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou qualquer outra modalidade legalmente permitida.

Quatro) Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que possuírem à data da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou outro meio tipográfico autorizado.

Três) A sociedade poderá emitir acções nominativas, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito de voto, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá adquirir acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizadas, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a intenção à sociedade e aos demais accionistas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta registada ou outro meio escrito que faça prova.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, pela ordem: (a) os demais accionistas; (b) a sociedade.

Três) O direito de preferência será exercido proporcionalmente ao número de acções detidas por cada interessado.

Quatro) A oneração de acções da sociedade como garantia de outros negócios carece de autorização prévia da sociedade.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e das condições definidas pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar as operações necessárias para a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato e remuneração)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de 5 (cinco) anos, sendo renovável.

Três) Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

Quatro) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a totalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício.

Quatro) As reuniões extraordinárias serão convocadas sempre que necessário.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída quando presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 75% do capital social.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as seguintes matérias que requerem maioria qualificada de 75% dos votos representativos do capital social:

- a) alteração dos estatutos;
- b) dissolução da sociedade;
- c) designação ou destituição de administradores;
- d) aquisição, cessão ou oneração de activos estratégicos;
- e) aquisição ou cessão de participações em outras sociedades;
- f) alteração material da natureza das actividades sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá

variar entre 3 (três) e 5 (cinco), conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos por 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

Três) Podem ser nomeadas pessoas não accionistas.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário e, pelo menos, trimestralmente.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, e a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social, salvo os que a lei ou os estatutos reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores ou em Diretor-Geral a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por:

- a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) assinatura de mandatário com poderes conferidos por procuração outorgada por dois administradores.

Dois) Em actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou mandatário com poderes suficientes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores.

Dois) O mandato é de 5 (cinco) anos, renovável.

Três) O órgão fiscal exercerá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados encerram a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da Assembleia Geral até 31 de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral, mediante autorização da Assembleia Geral, podendo distribuir dividendos intercalares, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados serão deduzidas as importâncias destinadas à constituição das reservas legais obrigatórias.

Dois) A parte restante será distribuída de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, observando a legislação aplicável relativa a dividendos obrigatórios.

Três) A sociedade poderá distribuir adiantamentos sobre lucros, mediante deliberação da Assembleia Geral e parecer favorável do Conselho de Administração, nos termos legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á à liquidação, sendo nomeados pela Assembleia Geral os liquidatários, com os mais amplos poderes.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, estes serão, salvo deliberação em contrário, os próprios liquidatários, cabendo-lhes repartir os bens e valores apurados conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Oziwa, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na

Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072354 uma sociedade denominada Oziwa, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Oziwa, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Avenida Cardial Dom Alexandre, Cidade de Maputo, Bairro Albazine, Quarteirão número oito, casa número trezentos e sessenta e quatro, podendo se transferir para qualquer outro local do território nacional, abrir delegações, sucursais ou agências ou outras formas de representação social mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) recursos humanos;
- c) formação;
- d) consultoria em negócios;
- e) gestão de negócios e de activos, bem como a intermediação financeira; e
- f) advocacia e assessoria jurídica.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondentes a duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Maria de Fátima Fausto Pereira Fato, dez mil e duzentos meticais, correspondente a 51% do capital social;

b) Dárcio Cândido Mendes Sualige, nove mil e oitocentos meticais, correspondente a 49% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares, porém qualquer dos sócios poderá emprestar à sociedade mediante juros previamente acordado.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência os actuais sócios segundo a ordem de grandeza das quotas já detidas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da empresa será assegurada por um director-geral a ser nomeado em assembleia geral e com remuneração a ser fixada na referida reunião.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em todos os actos no exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos de contractos, basta a assinatura de um dos sócios da sociedade ou do director-geral e um dos sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios e reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano.

Dois) A convocação da assembleia geral é feita pelo director-geral ou por um dos sócios, por escrito, com o mínimo de trinta dias de antecedência.

Três) O director-geral e outros funcionários podem ser convidados a participar na assembleia geral por um dos sócios desde que manifeste por escrito.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão um representante para a assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) Compete à assembleia geral, votar, por maioria qualificada, a eleição e destituição de director-geral e outros gestores.

Sete) Compete à assembleia geral aprovar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a aplicação dos resultados em cada exercício económico, investimentos, financiamentos e outros assuntos relevantes sobre a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e omissões

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Em caso de liquidação, após o pagamento de credores, o valor remanescente será repartido tendo em conta a percentagem de participação de cada sócio no capital social da entidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 7 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Pacule Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105064310 uma sociedade denominada Pacule Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Ranito Anuário Pacule, casado com Joaquina Paulo Notiço Pacule, regime de comunhão de geral de bens, natural de Vilanculos, residente em Maputo, Bairro Aeroporto-B, n.º 52, Quarteirão 44, Kamubukwana, NUIT 160717130, portador do BI n.º 110505440439D, emitido a 9 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificaram Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pacule Investimentos e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sita no Bairro Aeroporto-B, n.º 52, Quarteirão 44, Kamubucwana, Cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) decoração e ornamentação de eventos;
- b) teka away;
- c) lanchonete;
- d) comércio de eletrodomésticos diversos;
- e) transporte;
- f) papelaria e serigrafia;
- g) bar, catering.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal. Desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence a único sócio Ranito Anuário Pacule.

ARTIGO QUARTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único Ranito Anuário Pacule que desde já nomeado administrador, Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio Ranito Anuário Pacule. Poderá nomear mandatários para actos específicos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objetivo principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 6 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Peixaria 2 Bradas IV – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Peixaria 2 Bradas IV. SU. Lda, matriculada sob NUEL 105069330, NUIT 402154780 Picardo Armando Timbe de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, Distrito de Beira, Província de Sofala, portador de B.I

n.º 070101741487A emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala em 1 de Fevereiro de 2022, solteiro NUIT 165487559 residente no 60 Esturro, Cidade da Beira. Constituem uma sociedade comercial nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Peixaria 2 Bradas IV – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av./Rua Bomba Maraza, 12 Bairro Chota, S/N, R/C, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto e participação

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) venda a grosso e a retalho de mariscos e derivados;
- b) entre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as atividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma atividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente será no valor 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao seguinte sócio: Picardo Armando Timbe.

Dois) Picardo Armando Timbe – 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência das atividades da sociedade serão exercida pelo Picardo Armando Timbe, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 14 de Abril de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Prime Laris Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105072501 uma sociedade denominada Prime Laris Group, Lda que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que abaixo se segue, entre:

Lara Denise Matsinhe Chemane, casada, maior, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300434059P, emitido a 28 de Fevereiro de 2025, residente no Bairro Tsalala, Matola; e

Euclides José Trindade Mulémbwè, divorciado, maior, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990170I, emitido a 7 de Novembro de 2025, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Prime Laris Group, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 3370, Flat 18, rés- do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza geral, higiene e manutenção de espaços; prestação de serviços de alimentação e catering, incluindo preparação, comercialização e distribuição de refeições e produtos alimentares; comércio geral incluindo importação exportação de bens diversos; consultoria, formação em desenvolvimento pessoal e profissional; criação, gestão e exploração de marcas, incluindo marketing, comunicação e produção de conteúdos informativos; organização e realização de eventos e actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Lara Denise Matsinhe Chemane;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Euclides José Trindade Mulémbwè.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada pela sócia Lara Denise Matsinhe Chemane.

Dois) Os sócios podem nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Maputo, 7 de Maio de 2026. — O Conservador,
Ilegível

Prime Service Solutions, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Prime Servisse Solutions, SU, Lda, matriculada sob NUEL 102068526, por Wilma Teresa Valdemar Correia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102535326S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 10 de Janeiro de 2023 e válido até 9 de Janeiro de 2028, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Prime Solutions, SU, Lda, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua 6, Bairro Matacuane, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade prestação de serviços de contabilidade;
- b) consultoria fiscal;
- c) acessória administrativa, apoio a gestão empresarial, processamento salarial, organização documental, elaboração de relatórios financeiros e outras actividade conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 15.000,00MT única quota pertencente a: uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), corresponder 100% do capital social, pertencente à Wilma Teresa Valdemar Correia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Wilma Teresa Valdemar Correia.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Rosaida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Rosaida, Limitada, matriculada sob NUEL 101883620, Eugénio Carlos Castelo Fulaho, casado em comunhão geral de bens, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101348497P, emitido a 8 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 105677588; Matilde Ainda Naife, casada em comunhão geral bens maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070102544080J, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do NUIT 108290463; Alicia Leticia Naife Fulaho, solteira menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 051007744855N, emitido a 14 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade da Tete, portadora do NUIT 151071074, representada pelo senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho; Brandy Chonguile Naife Fulaho, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 051007744856I, emitido aos 14 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade da Tete, portadora do NUIT 151070493, representada pelo senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho; Yasmine Xonguile Naife Fulaho, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 05108869949S, emitido a 18 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade da Tete, portadora do NUIT 17481901, representada pelo senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho; Lebreya, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída em Moçambique com número de entidade legal 101634760, sita na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, com o NUIT 401034676, representada neste acto pela senhora Matilde Ainda Naife, maior casada em comunhão geral bens com o senhor Eugénio Carlos Castelo Fulaho, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 070102544080J, emitido a 18 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do NUIT 108290463; Fulaho e Associados, Limitada, uma empresa registada na África do Sul sub n.º 2020/677233/07, representada neste acto pelo Sr. Eugénio Carlos Castelo Fulaho, casado em comunhão geral de bens com a senhora Matilde Aida Naife, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do

BI n.º 070101348497P, emitido a 8 de Junho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, portador do NUIT 105677588, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptará a denominação de Rosaida, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sede na Estrada Nacional n.º 7, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação e realização de operações e actividades no ramo de agropecuária;
- b) prestação e fornecimento de serviços de talho;
- c) bar e restauração;
- d) hotelaria;
- e) decoração e catering; e,
- f) venda de produtos alimentares e cosméticos;
- g) arrendamento de imóveis; e,
- h) aluguer de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT, correspondente a 100% do valor nominal, dividido em sete quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Eugénio Carlos Castelo Fulaho com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente a 16,67% do capital social;
- b) Matilde Ainda Naife com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, correspondente 16,67% do capital social;
- c) Alicia Leticia Naife Fulaho, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 6,67% do capital social;
- d) Brandy Chonguile Naife Fulaho com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 6,67% do capital social;

- e) Yasmine Xonguile Naife Fulaho com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 6,67% do capital social;
- f) Ebrey, Limitada com uma quota no valor nominal de 50, 000.00 MT, correspondente a 33.33% do capital social;
- g) Fulaho e Associados, Limitada com uma quota no valor nominal de 20,000,00MT, correspondente a 13,32 % do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Eugénio Carlos Castelo Fulaho e a sócia Matilde Aida Naife, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade ficará obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão, eles os seus liquidatários.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 do Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

SF-Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065034 uma sociedade denominada SF-Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sílvia Jesuína Nicolau Ferreira, de nacionalidade moçambicana, com domicílio na Cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110101488926M, emitido a dezoito de Abril de dois mil e dezassete e válido até ao dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e sete, constitui uma Sociedade de Advogados com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a determinação SF-Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé n.º 114, Prédio Pestana Rovuma Hotel, porta 612, em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) o exercício da profissão de advogado em toda a sua abrangência permitida por lei;
- b) tradução ajuramentada de documentos legais;
- c) administração de massas falidas;
- d) gestão de serviços jurídicos;
- e) agente de propriedade industrial;

- f) arbitragem, mediação e conciliação;
- g) outras atividades especialmente permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a sócia única Sílvia Jesuína Nicolau Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pela social única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social é livre.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão, exoneração e exclusão de sócio)

A admissão, exoneração e exclusão de sócios será feita de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Administração;
- b) o Fiscal Único.

ARTIGO NONO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela sócia única, podendo serem reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respetivo cargo ou se forem destituídos.

Quatro) Os administradores podem ser sócios ou estranhos a sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou coletivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa coletiva seja eleita para o cargo de administrador, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respetivo cargo, a qual será dada a conhecer no acto de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões e competências da sócia única)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ela assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Decisões e competências da administração)

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência da administração são tomadas pelos administradores e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por eles assinadas.

Dois) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus atos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objeto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou do seu procurador quando exista e se encontre especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito especiais dos sócios)

A sócia tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Advogados associados)

Um) Na sociedade podem exercer a atividade profissional advogados não sócios, que tomam a qualidade de advogado associado.

Dois) Atividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) deveres de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas atividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) dever de pagar as suas quotas a Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) dever de exercer a sua atividade em regime de exclusividade;

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) direito de usar a sigla da sociedade;
- b) direito de desenvolver a sua atividade com independência e profissionalismo;
- c) direito de ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) direito de participar ativamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) direito de receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício reduzir-se-ão os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Em tudo mais não regulado pelo presente contrato, vigoram as disposições da Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro, Lei das Sociedades de Advogados, o Código Comercial com as disposições que se apliquem e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sithimela – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029211 uma sociedade denominada Sithimela – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sócio único: Edson Isaias Jossias Chachine, divorciado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Sommerschild, Maputo, portador do B.I n.º 110102542855B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Sithimela – Sociedade Unipessoal, Lda. A sede localiza-se

no Bairro da Sommerschild, Rua da Libertação de Moçambique n.º 147, 9ºDR, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objeto)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado. O seu objeto consiste no comércio e prestação de serviços, incluindo:

- a) venda de material de escritório, informática, celulares e eletrodomésticos;
- b) serviços imobiliários, mediação, compra e venda de terrenos e imóveis;
- c) limpeza, higiene, logística e fornecimento de bens;
- d) reparação e manutenção de acs, eletrodomésticos, equipamentos informáticos, geradores e moto bombas;
- e) montagem de sistemas de segurança (CCTV), alarmes e vedações elétricas;
- f) fabrico de mobílias (sofás, cozinhas e painéis).
- g) serviços de transporte e logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, são exercidas pelo sócio Edson Isaias Jossias Chachine, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura única do sócio único.

Três) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em atos alheios aos negócios sociais, como fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Lucros e assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente a cada 12 meses para aprovação de contas.

Dois) Os lucros líquidos, após deduzida a reserva legal obrigatória, serão atribuídos ao sócio e pagos no prazo de 6 meses.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Source Power Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Source Power Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105057423, por sócios Onismo Lastmark Mhute, casado, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º AE448138, emitido a 3 de Fevereiro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Harare e LI, na solteira de nacionalidade chinesa residente em Harare, portador do Passaporte n.º E74086132 emitido a 21 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Harare, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Source Power Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Beira, Província de Sofala, Avenida Eduardo Mondlane n.º 649, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade de consultoria de transporte;
- b) agenciamento de mercadorias em transitio internacional;
- c) armazenagem de mercadoria;
- d) agenciamento de navios;
- e) serviços de estiva e outros complementar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá desenvolver e exercer outras actividades mediante uma deliberação qualificada da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 15.503.876,00MT (quinze milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e setenta e seis meticais), pertencente aos dois sócios, Onismo Lastmark Mhute e LI, NA, com a divisão de 51% do sócio Onismo Lastmark Mhute que corresponde a 7.906.976,74 (sete milhões, novecentos e seis mil, novecentos setenta e seis meticais e setenta e quatro centavos), e os 49% pertencem a socia LI, NA que corresponde a 7.596.899,26 (sete milhões, quinhentos noventa e seis mil, oitocentos noventa e nove meticais, vinte e dois centavos).

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a decisão dos sócios, alterando se e qualquer do caso impacto social para o que observarão a formalidade estabelecida por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante de aumento ou diminuição será rateado pelos socios, competindo aos socios decidir como e em que prazo devera ser feito. O seu pagamento quando o seu respetivo capital não seja, logo inteiramente realizada.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios a sociedade continuaram com os herdeiros e na falta deste como representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 6 meses após a notificação.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, será confiada a um sócio, sendo dispensado de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Desde já fica confiada ao sócio Onismo Lastmark Mhute a gerência da sociedade, podendo praticar todos os actos inerentes a qualidade que aqui lhe é conferida.

Três) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela deliberação simplificada de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada do único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Southern Maize, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, no dia 27 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL n.º: 105072040, uma entidade denominada Southern Maize, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Southern Maize, Lda e tem a sua sede na Rua da Mulhet, talhão n.º 73, Bairro da Machava, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data de emissão da respectiva certidão de registo definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção e comercialização de farinha de milho, em todo o território nacional e no mercado internacional.

Dois) Sem prejuízo do disposto número anterior da presente cláusula, a sociedade tem como outras actividades:

- importar e exportar matérias-primas, equipamentos, maquinaria, insumos e demais bens necessários ao fabrico, acondicionamento, transporte e comercialização da referida farinha;
- adquirir, instalar e explorar unidades industriais destinadas ao processamento e transformação de milho em farinha e derivados;
- prestar serviços técnicos, logísticos e comerciais relacionados com a actividade de produção, transformação, armazenamento, transporte e venda de farinha de milho.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- uma, no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões, quinhentos mil meticaís) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Uweis Chiraze Mohomede Hussene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357874C, casado sob comunhão de bens adquiridos com Mayra Altaf Issa Taibo, titular do BI. n.º 110100080087Q;
- outra no valor nominal de 2.500.000,00 MT (dois milhões, quinhentos mil meticaís) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Keiss Chiraze Mohomede Hussene de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357890N;

- outra no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões, quinhentos mil meticaís) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shahil Ismael, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315045J; e

- outra no valor nominal de 2.500.000,00 MT (dois milhões, quinhentos mil meticaís) correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Shezane Ismael, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300315045J.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral. Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por dois directores.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente contrato não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos directores, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos sócios Uweis Chiraze Mohomede Hussene e Muhammad Shahil Ismael.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos e legislação aplicável)

Nos casos omissos neste contrato, observar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Step Ahead, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de extrato simplificado celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registrada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com o Número Único da Entidade Legais 105037859, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Kudakwashe Marvelous Mutambanengwe, maior, de nacionalidade zimbabueana, portador do Passaporte n.º GN048821, e Deny Estevão Gil Basílio Viana, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1180100718482J. Referente a cláusula do artigo seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, firma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Step Ahead Limitada e constitui-se sob uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua Alfredo Keil n.º 2, 6º Andar, flat 16, Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação, noutras Províncias dos países ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- agenciamento de vendas;
- vendas de material de papelaria;
- vendas de alimentos e bebidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís correspondente uma quota, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de dezasseis mil e seiscentos meticaís equivalentes a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Kudakwashe Marvelous Mutambanengwe;
- uma quota no valor nominal de quatro mil meticaís equivalentes a vinte por cento do capital social pertencente à sócio Deny Estevão Gil Basílio Viana.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação e aquisição de quotas a e de terceiros, carece da decisão da sociedade, mediante reunião em assembleia geral, e estará sujeito ao exercício do direito de preferência pelos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade.

Três) No entanto, a transferência de ações só será considerada efetiva pela sociedade quando a sociedade for informada da mesma, por meio de carta dirigida ao conselho de administração da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de ações, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, está sempre sujeita a sanção da sociedade. Tal sanção deve ser concedida por deliberação dos sócios em assembleia geral e aprovado por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida através de um gerente que os sócios, que vão designar o gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três anos.

Dois) A sociedade obriga-se: pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Maputo, 23 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

SYAZ Farms, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL105072097, uma entidade denominada Syaz Farms, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Syaz Farms, Lda e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 372 B, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data de emissão da respectiva certidão de registo definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços ligados à agropecuária

e agroindustriais para o mercado local e para exportação, designadamente:

- produção e comercialização de produtos agrícolas, frutas, legumes, vegetais e plantas ornamentais;
- criação, produção, abate e comercialização de aves, gado bovino, ovino, bem como dos respectivos produtos e derivados, incluindo frangos, ovos, pintos e outros produtos avícolas;
- exploração de matadouros de aves e animais;
- produção de aparas de madeira e adubo agrícola.
- fabrico e comercialização de ração;
- importação de matérias-primas, equipamentos e outros bens necessários ao exercício da sua actividade; e
- exportação dos produtos resultantes da sua produção.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- uma, no valor nominal de 6.000,00 MT (seis mil meticaís) correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F;
- outra no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Inaayah Maariya Sulemane, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106056246Q, representada pela mãe, a senhora Yasmeen Mohamedrashid Sulemane, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100141719F.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por um director.

Dois) Compete ao director exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou o presente contrato não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do director, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até decisão da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pela sócia Yasmeen Mohamedrashid Sulemane.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos e legislação aplicável)

Nos casos omissos neste contrato, observar-se-á o disposto no Código Comercial e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo das Entidades Legais

Maputo, 4 de Maio de 2026. — O Técnico,
Illegível.

SYSAPP-Sistemas e Aplicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, exarada a folhas oitenta e seis á oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Fidel Jacob Jose Valia, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de

meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de um milhão novecentos e oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Rodrigues Amaral Abrantes, equivalente e noventa e nove por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de Vinte mil meticais, pertencente a sócia Telma Tânia Amado Jamal, equivalente a um por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 14 de Abril de 2026. – A Notaria,
Illegível.

Touzi Liángdù – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Touzi Liángdù, SU, Lda matriculada sob NUEL 101418790, NUIT 40116031, Luís Gopa Lúcio Tivane, solteiro de 31 anos de idade, natural da Beira, portador do B.I n.º 070100530981J, emitido a 20 de Novembro de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, residente no 7º Bairro Matacuane, Rua Condestável, constitui na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, rege-se pelas seguintes cláusulas estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Touzi Liángdù – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1390, Baixa da Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo exercer a sua actividade em todo o País.

Dois) Por decisão da administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local do País ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) prestação de serviços de construção civil;

b) a sociedade poderá igualmente exercer actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo Luís Gopa Lúcio Tivane, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objeto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Traços & Linhas, Limitada

No dia acima indicado, realizou-se reunião da assembleia geral da Traços & Linhas, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105018048, foi tomada sobre o seguinte o seguinte ponto da ordem de trabalho.

Aumentos do capital social.

Acréscimos de actividades.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo terceiro e quarto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio físico e/ou online a grosso e retalho de materiais de construção, material eléctrico e electrónico incluindo equipamentos de construção;
- b) logística e gestão, importação, exportação, locação, manuseamento e transporte de matérias de construção, eléctricos e electrónicos;
- c) comércio a grosso e retalho incluindo importação e exportação de peças de reposição e acessórios automotivos e de equipamentos motorizados;
- d) gestão logística, transporte e/ou locação de veículos de passageiro e de carga;
- e) prestação de serviços de consultorias diversas;
- f) prestação de serviços diversos incluindo limpeza e recolha de resíduos;
- g) actividade de *ship chandler*;
- h) actividade de *ship supply*;
- i) actividade de *crew welfare services*;
- j) actividade de crew changes & logistics

k) fornecimento de produtos e serviços ferroportuários; empreitadas de obras públicas e privadas, obras de engenharia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com o objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 375.000,00MT (trezentos e setenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Cátio Carlos Paulo;
- b) uma quota de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais), pertencente a sócia Paciência Lina Adelino Mucavêa Paulo.

Dois) Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis adquiridos em nome e para a sociedade.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo esta acta lavrada, lida e aprovada por todos os presentes, que a assinam em sinal de conformidade. E, nada mais havendo a tratar, foi a assembleia geral encerrada, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta, que, por estar conforme, vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trapizzino & Bella Italia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Abril de dois mil e vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio e em consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Elódia Xavier Cara Alegre Tembe, uma quota no valor de 47 500,00MT, e.,

b) Patrícia Samissone Chauque uma quota no valor de 2 500,00MT.

Está conforme.

Maputo, oito de Abril de dois mil e vinte e seis. — O Técnico, *Ilegível*.

Ubuntu StoryTech, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura do dia 13 de Março de dois mil e vinte seis, foi registada sob NUEL 105070086 Ubuntu StoryTech, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ubuntu StoryTech, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sede no Bairro das Mahotas, Casa n.º 21, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral criar outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal social:

- a) desenvolvimento de aplicativos na área de pesca, aquacultura, agricultura e ambiente;
- b) consultoria e prestação de serviços em matéria de aquacultura, agricultura e ambiente;
- c) serviços de assistência técnica, manutenção na área de pesca, aquacultura, agricultura e ambiente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de três quota dos seguintes sócios:

- a) Ivaldo de Jesus Fumo, Portador de B.I n.º 110100947544B, NUIT154300732, com quota 33.333,33MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) de capital social, correspondente a 33.33%;

b) Gerson Zefanias Alfinete Sibinde, portador de B.I.n.º 070102115415B, NUIT133521984 com quota 33.333,33MT (Trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) de capital social, correspondente a 33.33%;

b) Noémia Amelia António Jó António, portadora de B.I n.º 070708874413Q, NUIT170198514, com quota 33.333,33MT (trinta e três mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos) de capital social, correspondente a 33.33%.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora da lei, activa e passivamente, será exercidopelo sócio Ivaldo de Jesus Fumo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em casos tudo quanto for omissio aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e outras leis.

Quelimane, 31 de Março de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Unifica Soluções, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041299 uma sociedade denominada Unifica Soluções, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Luís António Phulupo, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral no Q. n.º 15, Casa n.º 237, Bairro da Zona Verde Cidade da Matola, titular Bilhete Identidade n.º 020404287486A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 4 de Dezembro de 2023 e válido até 3 de Dezembro de 2028, titular do NUIT 132169195;

Genesis Kongor Killah, maior, de nacionalidade camaronesa com domicílio voluntário geral na Avenida Olof Palm n.º 913, titular do DIRE n.º 11CM00017078F emitido em 23 de Maio de 2022, e válido até 22 de Maio de 2027, titular do NUIT 103109590;

Calisto Almiro Mucavel, maior, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral no Q. n.º 5, Casa n.º 161, Bairro da Zona Verda Cidade da Matola, titular do Bilhete de Indentidade

n.º 110102633831B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 29 de Dezembro de 2022, e válido até 28 de Dezembro de 2027, titular do NUIT 103109590.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Unifica Soluções, Lda.

Dois) De âmbito nacional, tem a sua sede, na Avenida 4 de Outubro Q. n.º 11 Casa n.º 280 - na Zona Verde, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar delegações, sucursais ou qualquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividade:

- prestação de serviços de segurança eletrónica, manutenção e instalação;
- elaboração de projetos de arquitetura, elétricos e hidráulica;
- instalação de alarmes residenciais, comerciais e prediais canalização residenciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) assim distribuídos:

- uma quota de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), pertencente ao sócio Luís António Phululo correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social;
- uma quota de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) pertencente ao sócio Genesis Kongor Killah correspondente a 33% (trinta e três por cento), do capital social;
- uma quota de 33.000,00MT (trinta e tres mil meticais), pertencente ao sócio Calisto Almiro Mucavel correspondente a 33%(trinta e três por cento), do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato e de 5(cinco anos).

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor Genesis Kongor Killah.

Três) A sociedade considera se obrigada por três assinaturas, e administradores, dos sócios nomeadamente os senhores Luís António Phulupo; Genesis Kongor Killah; Calisto Almiro Mucavel. Na mesma sequecia dos nomes ficam com as funções de director- geral, administrador, director excutivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade:

A sociedade somente se dissolve nos termos fixado na lei.

Maputo, 28 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Urbanix Clean, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória dos Registos de

Entidades Legais sob o NUEL 105070410 uma sociedade denominada Urbanix Clean, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aylton Mathonga Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 8, Casa n.º 85, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB21776988, emitido na Cidade de Maputo; e

Segundo. Amosse Samo Machanguane, solteiro, natural de Maputo, residente em Hulene A, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107907215D, Quarteirão 37, Casa 270, emitido na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A empresa adota a denominação Urbanix Clean, Lda, com sede no Bairro Hulene A, Quarteirão 37, Casa n.º 270, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, agências ou qualquer outro tipo de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de limpeza, nomeadamente:

- a) limpeza geral de edifícios, escritórios, condomínios, escolas, hospitais e estabelecimentos comerciais;
- b) limpeza pós-obra e limpeza industrial;
- c) higienização, desinfecção e sanitização de espaços;
- d) manutenção e conservação de espaços interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais (10.000,00 MT), dividido pelos sócios em duas partes iguais, na seguinte proporção:

- a) uma quota de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Aylton Mathonga Cossa;
- b) uma quota de cinco mil meticais (5.000,00 MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Amosse Samo Machanguane.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito mas ainda não realizado.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade competem a ambos os sócios, Aylton Mathonga Cossa e Amosse Samo Machanguane, os quais que detêm poderes iguais para praticar todos os actos de gestão, administração e representação perante terceiros, entidades públicas e privadas, obrigando a sociedade com a assinatura de qualquer um deles, no exercício das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade expressa pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2026. – O Conservador, *Ilegível*.

Venture Consultores e Corretores de Seguros, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071000 uma sociedade denominada Venture Consultores e Corretores de Seguros, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Entre:

Primeiro: Venture Holding, Lda sita Avenida Samora Machel 74, Bairro Central com NUEL 105057594, representado pelo administrador Siddharth Iyer; e

Segundo: Tipycal Almot CHekai de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, residente Matola, Bilhete de Identificação 110100604940N pelo Arquivo da Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Venture Consultores e Corretores de Seguros, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Samora Machel 74, Bairro Central podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem em Moçambique ou no exterior.

ARTIGO DOIS

duração

A sociedade iniciará as suas actividades a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objeto social o exercício de atividade de consultoria, intermediação e corretagem de seguros.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) quotas assim distribuídas:

- a) Venture Holding Lda – com uma quota de valor nominal de 1.045.000,00MT (um milhão e quarenta e cinco mil meticais);
- b) Tipycal Almot CHekai – com uma quota de valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais).

ARTIGO CINCO

(Administração)

A sociedade obriga-se com as assinaturas dos Administradores nomeados pelos sócios, e a partida, fica nomeado o sócio como Siddhart Iyer Administrador da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta da gerência ou do sócio representativo de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Vision Construções, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071456 uma sociedade denominada Vision Construções, S.A., e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada entre:

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por acções de responsabilidade anónima, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Vision Construções, SA. A sociedade tem a sua sede no Bairro Zintava, Quarteirão 1, Marracuene, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício da atividade de construção civil e obras públicas;
- b) incluindo construção, reabilitação, manutenção e demolição de edifícios e infraestruturas, execução de projetos de engenharia e arquitetura;

- c) fiscalização de obras, gestão de empreitadas, bem como a importação e comercialização de materiais de construção, aluguer de equipamentos e promoção imobiliária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), representado por 1000,00MT (mil meticaís) acções, com o valor nominal de 1000,00 MT (mil meticaís) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante.

ARTIGO QUARTO

(Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% do capital da sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);

- b) remuneração dos membros dos órgãos sociais e direcção-geral;

ARTIGO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade compete em um Conselho de Administração composto por um mínimo de 2 (dois) e um máximo de 4 (quatro) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Amamo Cândido Saide Mathola, que desde já fica nomeado administrador executivo.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à designação do Presidente do Conselho de administração;
- b) proceder à cooptação de administrador, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) requerer a convocação de assembleias gerais;
- d) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;
- g) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da Sociedade
- j) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão

corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;

- n) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) do Administrador;
- b) nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos Estatutos da Sociedade; ou
- c) mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

XYC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade XYC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105053452, representado por Mei Han, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EG8722068, emitido pelo Governo Chinês, a 23 de Julho de 2019, valido até 22 de Julho de 2029; que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação XYC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º 6, Bairro Canhandula, Dondo, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto principal da sociedade é:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços geral;
- c) com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pela socia: Mei Han correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Mei Han.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de dois mil vinte e seis.
A Conservadora, *Ilegível*.

Yao Sen Grupo, Lda**Adenda****(Parte introdutória)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por, ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 201 III Série, de terça-feira de 21 de Outubro de 2025, onde se lê: Weiping Huang como sócio único, para constar o nome do outro sócio Lili

Xu, pois não consta do *Boletim da República*, porém deve constar e passa a ter a seguinte redacção:

No título e em outras descrições da publicação.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial entre Weiping Huang, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º11CN000383910P, emitido na Cidade de Maputo e Lili Xu residente nesta Cidade de Maputo, portadora do Dire n.º11CN00580427FN.

O título e em outras descrições da publicação.

ARTIGO QUARTO

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no BR n.º 201 III Série, de terça-feira de 21 de Outubro de 2025, artigo quarto, onde se lê: capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) quota única 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente a Weiping Huang correspondente a 100 por cento do capital social, passa a ter a seguinte redacção: Senhor Weiping Huang deter 19.000.00MT (dezanove mil meticaís) do capital social correspondente a 90% (noventa por cento) e senhora Lili Xu deter 1.000.00MT (mil meticaís) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Maputo, 30 de Abril de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Yonggu – Sociedade Industrial, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069140 uma sociedade denominada Yonggu – Sociedade Industrial, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial.

Liu Jingling, casado, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EQ6804642, emitido na China a 15 de Outubro de 2025 e válido até 14 de Outubro de 2035;

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatuto e pelas demais disposições da lei comercial vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Yonggu – Sociedade Industrial, SU, Lda. É uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Moamba, Localidade de Pessene, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços de:

- a) processamento de alumínio;
- b) reciclagem e processamento de sucata;
- c) fabrico e venda de vedantes, para portas e janelas;
- d) fabrico e venda de portas e janelas;
- e) fabrico e venda de retalhos de ferragens;
- f) produção e venda de chumbo e silicone;
- g) produção e venda de derivados de alumínio.

Dois) Por deliberação dos sócios, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividade conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias a actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente à uma quota do único sócio Liu Jingling e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Liu Jingling desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura do director-geral da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ilegível*.

Zahid de Comunicações, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072302 uma sociedade denominada Zahid de Comunicações, SU, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Stelio Vasco Machava, maior, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Mamanculo C, Avenida Amaral Matos, Quarteirão 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000794F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo em DIC, a catorze de Outubro de dois mil e vinte cinco.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adapta a denominação Zahid de Comunicações, SU, Lda, com sede na Bairro de Chamanculo C, Avenida Amaral Matos, Quarteirão 10. NUIT 402175923, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de procurement, vende de material elétrico, venda de material de construção, aluguer de viaturas, ornamentação e karting. Venda de telefones celular e reparação, de equipamentos eletrónicos;

- b) venda de material de escritório, venda de material informático, comércio geral e serviços gerais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes 100% por cento ao sócio único Stelio Vasco Machava respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio único Stelio Vasco Machava, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sócia gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio gerente Stelio Vasco Machava;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito.

Maputo, 6 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zhongmo Mineral Investment Group Development Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105072071, uma sociedade unipessoal denominada Zhongmo Mineral Investment Group Development Co, Lda., que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zhongmo Mineral Investment Group Development Co, Lda tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Pereira Marinho, n.º 273.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

As sociedade tem por objecto social:

- a) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais, preciosos e semipreciosos;
- b) comercialização de recursos minerais e seus derivados, processamento, processamento de minerais;
- c) comercialização de produtos minerais encontrados, extraídos ou adquiridos; planta de processamento de minerais;
- d) logística, transporte, distribuição, entregas de mercadorias e outras atividades relacionadas à logística;
- e) extração de petróleo bruto, GNL, exploração de energias renováveis, distribuição de combustível;
- f) exploração e comércio de minérios, gases, petróleos e refinaria;
- g) exploração de florestas, faunas e terras associadas, exploração de madeira e seus derivados.
- h) comércio de madeira em tabuinhas, pranchas troncos e toros em espécies de todas as classes;
- i) comércio de produtos florestais e seus derivados associados;
- j) plantio, abate, transporte e processamentos de árvores, troncos, toros e seus derivados;
- k) estudos ambientais de solos e ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão.
- l) prestação de serviços relacionada com qualquer uma das atividades acima mencionadas.
- m) agricultura, agro-pecuária, pecuária e agronegócio.
- n) área de indústria, mecânica e transformadora.
- o) pesca, venda de pescado, dragagem.
- p) construção civil; construção de habitações, aluguel de imóveis e venda.
- q) extração de pedra e areias pesadas;
- r) exploração marítima, pesca, serviços de salva-vidas, retirada de barcos no mar, rios e lagoas;
- s) retirada de barcos naufragados e limpeza de barcos;
- t) gestão de portos e manuseamento de cargas;
- u) importação e exportação de produtos e bens incluindo equipamentos maquinaria e outras matérias necessárias para execução das actividades;
- v) micro finanças;
- w) agricultura;

- x) exploração e comercialização de mariscos;
- y) importação e exportação de produtos e bens;
- z) representação de *marketing*.

Dois) Activação de mercado.

Três) Desenvolvimento e manutenção de *website* e aplicativo. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, indústria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens do ativo, é de 1.000.000,00 MT (um milhão meticais), correspondente à dois (2) quotas divididas da seguinte forma:

- a) Rafikahemad Samaratkhan Bihari B.I. 050100006539C 500.000,00MT(quinzentos mil meticais) correspondente 50% (cinquenta por cento);
- b) Liao Jonhua Passaporte EL 5320119 250.000,00 MT (duzentos cinquenta mil meticais) correspondente 25% (vinte e cinco por cento).
- c) Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane BI 110100101921Q 250.000,00 MT (duzentos cinquenta mil meticais) correspondente 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos (3) três administradores Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, Liao Jonhua que fica desde já nomeado presidente do conselho de gerência, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo 29 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

ZZ International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ZZ International, Limitada, matriculada sob NUEL 105012120, por

Zhengzhe Lai, portador do DIRE n.º 07CN001058351, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Sofala, a 9 de Junho de 2025 e válido até 8 de Junho de 2026; e

Xianren Lai, portador do DIRE n.º 07CN00024953Q, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Sofala, a 9 de Junho de 2025 e válido até 8 de Junho de 2030; constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ZZ International, Lda e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Beira-Baixa, 4º Bairro Maquinino, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é de prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT, dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente à Zhengzhe Lai; e
- b) a outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Xianren Lai.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Zhengzhe Lai e Xianren Lai.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 de Abril de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

64 BITS, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105066880 uma sociedade denominada 64 BITS, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial;

Naheed Hamin Hassane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110101325079S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no Bairro Polana Cimento, Rua Jorge Gorgolho 7, Posto Administrativo Kampfumo;

Nadimo Abdul Razzaque, casado com Taila Janisse Gani Soares, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100893945C, emitido a 3 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro do Chamankulo A, Rua Estacio Dias, Casa n.º 133, Posto Administrativo Kalhamanculo; e

Imtiaz Jainudin Dali, divorciado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 110100640680F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente no Bairro Polana Cimento, Casa n.º 238, Posto Administrativo Kampfumo.

No presente contrato primeiro, segundo e terceiro contraentes constituem uma sociedade por quotas, que se regera pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação 64 BITS - sociedade de responsabilidade limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, com sede, em Moçambique na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Avenida Marginal, Casa n.º 4115, R/C, Distrito Municipal Kampfumo, que se regerá pelo presente Contrato, nos termos da Lei n.º 1/2022 de 25 de Abril e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objectos: comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes, comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores, comércio por grosso de máquinas e equipamentos de escritório excepto computadores para indústria, comércio, navegação e para outro fins, n.e, comércio por grosso de outros bens e consumo n.e, comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de

rádio e de televisão, boutique de venda de vestuários e diversos, agenciamento, importação exportação e distribuição de qualquer tipo de produtos, venda por grosso e a retalho dos mesmos.

Dois) A sociedade pode desenvolver atividades subsidiárias ou ligadas as suas atividades principais, assim como dedicar se a outros ramos aqui previstos, desde que permitidos por lei e aprovados pelos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações, financeiras em sociedades por persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuídas:

- a) Naheed Hamin Hassane com 100.000,00 MT (cem mil meticais), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Nadimo Abdul Razzaque, com 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social e;
- c) Imtiaz Jainudin Dali, com 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pelo sócio Naheed Hamin Hassane eleito administrador, podendo ser eleito ou destituído pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficara a disposição da assembleia geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou pelos seus procuradores,

quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Maputo, 7 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fomagal Consultoria, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105072858, uma sociedade denominada Fomagal Consultoria, S.A.

O presente contrato de sociedade resulta do acordo entre as partes supracitadas, que constituem uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fomagal Consultoria, S.A. (agência privada de emprego), sociedade anónima, abreviadamente designada Fomagal S.A., que se rege pelos presentes estatutos e demais normas legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1145, R/C, Maputo-Moçambique, podendo por decisão da Assembleia Geral, e por maioria dos sócios, mudar este endereço.

Dois) A Fomagal, S.A. poderá criar ou extinguir sucursais e filiais dentro e fora do país..

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do objecto e capital social

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A Fomagal, S.A. tem como objecto de actividades a prestação de serviços de consultoria e agenciamento de recrutamento, contratação e gestão de mão-de-obra, dentro e for a do país.

Dois) Representação e defesa de direitos e interesses legítimos contratuais dos moçambicanos na diápora e em solo pátrio.

Três) A Fomagal, S.A. poderá exercer quaisquer outras actividades afins, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de três milhões de meticais, encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por accções ordinárias ao portador e tuteladas ao valor nominal de três mil meticais cada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Constituição dos órgãos

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

Definição e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e responsável pela eleição dos órgãos, análise e aprovação dos relatórios e demais instrumentos ou informações do Conselho de Administração, enquanto órgão executivo, bem como pareceres do Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos sócios, a qual elege os Membros da Mesa, igualmente composta por um Presidente, que a dirige, um Vive-Presidente e um Secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Definição e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo, responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da sociedade, ao qual recai o dever de elaboração dos relatórios financeiros de cada exercício económico e sua submissão à Assembleia Geral para apreciação e aprovação, ouvido o Conselho Fiscal através da emissão do competente parecer.

Dois) O Conselho de Administração é composto por um Presidente do Conselho de Administração (PCA não executivo), quatro (4) administradores executivos, designadamente Administrador Delegado e Sócio Gerente, Administrador do Pelouro de Administração e Finanças, Administrador do Pelouro de Operações e Administrador do Pelouro de Cooperação e Desenvolvimento Institucional.

Três) A gestão financeira e bancária da sociedade fica obrigada a três assinaturas, sendo subscritas pelos senhores Henrique Alexandre Mandava, Administrador Delegado-Sócio gerente (assinatura principal e obrigatória), António Pedro Langa (Administrador do Pelouro de Administração e Finanças) e António Gaspar Mabunda (Administrador do Pelouro de Operações) como assinaturas facultativas.

Quatro) As nomeações de gestores que obrigam a sociedade é feita pela Assembleia Geral, reunida em sede de sessão ordinária.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão de fiscalização do funcionamento dos outros órgãos para verificar o cumprimento escrupuloso das normas internas bem como observância das leis que regem a actividade comercial, mas também análise dos relatórios

do Conselho de Administração para emissão de pareceres.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, Vice-presidente e um Vogal.

SECÇÃO IV

Da organização, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO

Organização e funcionamento dos órgãos

A definição, composição, forma de convocação, reunião, competências, funcionamento e gestão, formas de deliberação dos órgãos serão definidas e descritas em regulamento interno específico.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por quatro anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais considerar-se-ão empossados logo que sejam eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituí-los.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei e, a sua liquidação será efetuada pela Assembleia Geral em sessão própria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00 MT